

# Crónica, ou Memórias da Real Congregação de N. Snr.<sup>a</sup> da Conceição de Oliv.<sup>ra</sup> do Douro,

arranjadas pello Padre Theotonio José Maria de Queirós. sendo Procurador Geral da mesma Congregação nos annos de 1803. 1804. e 1805. e parte de 1806.

(Continuação do vol. XX, pág. 102)

## 3.º MINISTRO TRIENNAL, E 6.º NO GOVERNO. O P.<sup>e</sup> FAVIÃO DAS NEVES.

Passados 24 dias depois da morte do Fundador, o Vig.<sup>ro</sup> que então era o P.<sup>e</sup> Favião das Neves, toca a Capitulo p.<sup>a</sup> a nova eleição de Min.<sup>ro</sup> Hé elleito pellos Vogaes Presidente, e depois estes m.<sup>mos</sup> o elegem p.<sup>a</sup> seu Min.<sup>ro</sup> aos 2 de Dzb.<sup>ro</sup> de 1698. Foi este o p.<sup>ro</sup> Prelado izento q. mandou seus Subditos ordenarem-se com Reverendas suas — Sahio Vig.<sup>ro</sup> o P.<sup>e</sup> D.<sup>os</sup> Leitão — Proc.<sup>or</sup> o Irm. João Barboza — M.<sup>e</sup> dos Noviços o P.<sup>e</sup> Affonço Gomes ambos estes auzentes em Roma — Deputados da Meza o P.<sup>e</sup> D.<sup>os</sup> Leitão — o Irm. Ant.<sup>o</sup> de Souza — Secret.<sup>ro</sup> o Irmão Manoel de S. Joze.

## — BULLA DA IZEMPÇÃO —

Aos 18. de 8b.<sup>ro</sup> de 1699, chegarão o P.<sup>e</sup> Affonço Gomes, e o Irm. Leigo João Barboza, de Roma com a Bula da Izempção Ordinaria, p.<sup>a</sup> obter a qual alcançarão pr.<sup>o</sup> huma do Generalissimo de toda a Ordem Serafica Fr. Matheus de S.<sup>to</sup> Estevão passada em Roma aos 24 de Junho de 1699 a qual vai adiante escripta a F.91.v.e a propria está no T.Fund. a F.389 a qual servindo de Fomento a apresentarão ao S.<sup>mo</sup> P.<sup>e</sup> Innocencio 12.<sup>o</sup> o qual annuo mandando-lhes passar a d.<sup>a</sup> Bulla da Izempção Ordinaria, em Virtude da quella, a qual tambem vai escripta

adiante a F.87.v. e a propria se acha noT. Fund. a F.152 e hum traslado autentico no m.<sup>mo</sup> T.a F.155. Passada esta em Roma aos 13 de Julho de 1699. no anno 8.<sup>o</sup> do seu Pontificado, na qual lhe concede todas as graças, privilegios, e izençoens facultados aos Irs. e Irsã 3.<sup>as</sup> de S.Franc.<sup>o</sup> na conformidade da do seu Antecessôr Leão 10.<sup>o</sup> Decimo.

#### NOTA

o Irm.Leigo João Barboza referido retró a F.73. e no reverso desta folha era tão activo, e desembaraçado em todas as emprezas q. na despedida,não se animando o seu Companh.<sup>ro</sup> o P.<sup>e</sup> Affonço Gomes a ir beijar o pé ao S.<sup>mo</sup> P.<sup>e</sup> elle o fês só, e a seus rógos lhe concedêo m.<sup>tas</sup> Indulgencias, como tambem lhe dêo autorid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> uzar de Murça não obstante ser Leigo, (da qual nunca uzou por humildade). Tambem o constituiu Notario Appostolico,o q. tudo aceitou com m.<sup>to</sup> resp.<sup>to</sup> e humildade (o q.servio p.<sup>a</sup> certa contenda q.houve com o Parrocho desta Freg.<sup>za</sup> sobre a m.<sup>ma</sup> Bula da Izempção) como se verá a diante a F.79.no Parrafo — Nota. —

#### APREZENTAÇÃO DA BULA AO BISPO DO PORTO

Apenas o Min.<sup>ro</sup> e Sucessor do Fundador, o P.<sup>e</sup> Favião das Neves recebe a Bula marcha logo beijar as maons ao Ex.<sup>mo</sup> Bispo do Porto D. Jose S.<sup>ta</sup> M.<sup>a</sup> Saldanha, e lhe entrega a m.<sup>ma</sup>, o qual vendo-a a tornou a mandar escrevendo ao m.<sup>mo</sup> tempo huma Carta datada em 18 de Dzb.<sup>ro</sup> de 1699 por seu proprio punho, concebida nestes t.<sup>ros</sup> Que vira a Bula da Izenção deste Convento, eq.não poem duvida alguma, antes dezeja tenha a Cong.<sup>am</sup> o bom exito q.dezeja. Está a d.<sup>a</sup> Carta no T.4.<sup>o</sup> da Izenção do Ordinario a F.140 N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>.

#### SNN<sup>ca</sup> DAS PREMISSAS DA BULA DA IZEMPÇÃO

Vindo a Bulla a sua execução commetida ao Nuncio q.então era o Il.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Snr. D. Miguel Angelo Abbade de Conti Barão Romano dos Duques, e Principes de Poli, e de Guadagnoli. (Que ao depois governou a Igreja de D.<sup>s</sup> com o nome de Innocencio 13.<sup>o</sup>). Perante o qual apresentada a Bula, e Patente,

mandou dar vista ao Auditor Geral das cauzas do Tribunal da Legacia, e Nunciatura Appã. o D.<sup>or</sup> Carlos Fran.<sup>co</sup> Galarino Protonotario Appõ. o qual proferio o seguinte Despacho.

Antes de outro despacho sejam citados o Snr. Ordinario, e o Prov.<sup>al</sup> de S. Fran.<sup>co</sup> na forma da Bula junta, a qual irá inserta nas Cartas Citatorias. Lisboa 24.de 9b.<sup>ro</sup> de 1699. Gallarinus Auditor.

### CITAÇÃO E CONSENTIM.<sup>to</sup> DO R.<sup>mo</sup> PROVINCIAL

Damo-nos por notificados, e não temos duvida à pertença dos R.<sup>dos</sup> P.<sup>es</sup> de Oliv.<sup>ra</sup> Lisboa S.Fran.<sup>co</sup> da Cid.<sup>e</sup> aos 6 de Jan.<sup>ro</sup> de 1700. Fr.Damião da Cruz Min.<sup>ro</sup> Provi.<sup>al</sup>.

### CITAÇÃO E CONSENTIM.<sup>to</sup> DO BISPO DO PORTO

Não se nos offerece duvida a se dar á execução a Bulla nesta inserta. Porto 23 de Jan.<sup>ro</sup> de 1700. D.Fr.Joze St.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Saldanha.

E juntas as Cartas com os seus legitimos consentim.<sup>tos</sup> se fizerão concluzos, e se lavrou a seguinte

### SENTENÇA

Christi nomine invocato. Vistos estes autos Breve executorial Appõ. de sua Santid.<sup>e</sup> Comissão de sua Ill.<sup>ma</sup> artigos justificativos, consentim.<sup>tos</sup> do R.<sup>do</sup> Ordinario, e P.<sup>e</sup> Prov.<sup>al</sup> da Ordem de S. Fran.<sup>co</sup> prova dada, papeis, e mais docum.<sup>tos</sup> juntos. Mostra-se q.os Impetrantes os Religiozos, e Noviços da 3.<sup>a</sup> Ord. de S.Fran.<sup>co</sup> da Cong.<sup>am</sup> de N.Snr.<sup>a</sup> da Conç.<sup>am</sup> do lugar d'Oliv.<sup>ra</sup> são os proprios contendos no Breve executorial q.impetrarão de Sua Santid.<sup>e</sup> o Summo Pontifice Innocencio Duodecimo Nosso Snr. — Mostra-se q.os Impetrantes estão vivendo há m.<sup>tos</sup> annos colegialm.<sup>te</sup> em a Cong.<sup>am</sup> com particulares Estatutos feitos com approvação do Min.<sup>ro</sup> Geral da Ord. de S.Fran.<sup>co</sup> e confirmados pellos Ill.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Nuncios Legados à látere de Sua Santid.<sup>e</sup> Marcello Duratio, e Fran.<sup>co</sup> Nicolino, professando a Regra 3.<sup>a</sup> da Ordem de S.Fran.<sup>co</sup> e vivendo em commum dentro da Clauzura com Igreja propria, Dormitorios,

Cerca, e Portaria da qual Clausura não podem sahir sem licença do Min.<sup>ro</sup> da Cong.<sup>am</sup> q.he o seu Superior, e andão com o m.<sup>mo</sup> habito os Leigos q.costumão trazer os mais 3.<sup>os</sup> Seculares, e os Sacerdotes com seu Bentinho, e Cordão estão sujeitos ao Governo do Prov.<sup>al</sup> de S. Fran.<sup>co</sup> q. todos os annos os vizita. — Mostra-se q.os Impetrantes se occupão continuam.<sup>te</sup> com pio Zêlo, e deligencia no exercicio de actos de perfeição Christam, e em curar, e sustentar no seu Hosp.<sup>al</sup> os Eccleziasticos pobres enfermos, e incuraveis, de todo aquelle Bispado Circumadjacente. — Mostra-se q.vivendo os Impetrantes assim colegialm.<sup>te</sup> congregados professando a Regra de 3.<sup>a</sup> Ord. de S. Fran.<sup>co</sup> devê sem duvida participar, e gozar dos m.<sup>mos</sup> privilegios, izempçoens, e liberd.<sup>es</sup> q.logrão, e gozão todos os mais Frades da m.<sup>ma</sup> Ord. de S. Fran.<sup>co</sup> como era determinado na Constituição do ultimo Concilio Lateranense de 19 de Dzb.<sup>ro</sup> de 1516, e na Constituição do Summo Pontifice Leão 10.<sup>o</sup> de 31 de Agosto de 1517 q.principia. Ad eaquo e na outra do 1.<sup>o</sup> de Março de 1518 expedida com a declaração da precedente q.começa — Nuper in Sacro — e no decreto da Sagrada Cong.<sup>am</sup> de Regulares de 2 de Dzb.<sup>ro</sup> de 1615 e de 20 de Dzb.<sup>ro</sup> de 1616. — Mostra-se q.os Decretos referidos forão approvados por m.<sup>tos</sup> Summos Pontifices em favor dos Impetrantes, e pello Summo Pontifice Innocencio 11.<sup>o</sup> no Breve expedido de votto da Cong.<sup>am</sup> do Concilio em 5 de 7b.<sup>ro</sup> de 1686 q.commeça — Exponi nobis — E novissimam.<sup>te</sup> pello Summo Pontifice Innocencio 12.<sup>o</sup> no Breve expedido de votto da m.<sup>ma</sup> Sagrada Cong.<sup>am</sup> em 5 de Dzb.<sup>ro</sup> de 1696 q.começa — Aliás — Mostra-se q.em 24 de Junho do anno corrente de 1699 foi declarado por Patente do Min.<sup>ro</sup> Geral da Ord. de S. Fran.<sup>co</sup> q.os Impetrantes na forma das Bullas, Constituiçoens, Breves, e Decretos Aÿp. asima referidos devião sem duvida participar, e gozar dos m.<sup>mos</sup> privilegios q.gozavão, e logravão os mais Frades da Ord. de S. Fran.<sup>co</sup> — Mostra-se q.o m.<sup>mo</sup> Min.<sup>ro</sup> Geral p.<sup>a</sup> q.os Inpetrantes individam.<sup>te</sup> não fossem inpedidos, ou perturbados no uzo dos d.<sup>os</sup> privilegios concedêra faculd.<sup>e</sup> na m.<sup>ma</sup> Patente aos Superiores q.fossem da Cong.<sup>am</sup> dos Inpetrantes p.<sup>a</sup> q.podessem em todo o tempo recorrer aos Conservadores da Ord.p.<sup>a</sup> os fazerem introduzir, e conservar no uzo, e participação de todos os privilegios ennuunciados, e expressos nas d.<sup>as</sup> Bulas, Constituiçoens, Breves, Decretos Ap̃., Patentes, e Estatutos tam in genere,

quam in specie, e p.<sup>a</sup> lhe poderem impetrar Executores Appõs. — Mostra-se q.não duvidando os Inpetrantes da valid.<sup>e</sup> das d.<sup>as</sup> Bulas, Constituiçoens, e Decretos Appõ., e mais Patentes, mas receando da m.<sup>ma</sup> Ord. ou Ordinarios do Reino pertenderião impedir a observancia, e execução dellas, e q̃. ficassem frustradas do seu effeito, impetrarão de Sua Santid.<sup>e</sup> o Breve executorial F. 3 pello qual fôra Sua Santid.<sup>e</sup> servido commetter a execução ao Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Snr. Nuncio, q̃.tambem fôra servido subdelega-la em m.<sup>a</sup> pessoa. — Mostra-se q̃.até ao presente senão tem principiado juizo sobre o conteúdo no d.<sup>o</sup> Breve, cujas premissas lhes devia julgar por justificadas p.<sup>a</sup> se proceder na execução das lêtras nelle insertas na forma q̃. no m.<sup>mo</sup> Breve he declarado. O q. tudo visto, e mais dos auttos auctoritate Appõ. mihi commissa, e de q̃.nesta p.<sup>te</sup> uzo, julgo por justificadas as premissas do d.<sup>o</sup> Breve, e declaro q̃.os Inpetrantes gozão, e devem gozar de todos os privilegios, izençoens, liberd.<sup>es</sup> graças, e Indulgencias de q̃.gozão todos os mais Frades da Ord. de S. Fran.<sup>co</sup>, e no uzo, e participação de todos os d.<sup>os</sup> Privilegios, Izençoens, Liberd.<sup>es</sup> Graças, e Indulgencias, mando sejão os Inpetrantes introduzidos, e conservãdos em Conformid.<sup>e</sup> das Constituiçoens, Breves, e Decretos Appõ. e Patente do seu P.<sup>e</sup> Geral, e paguem os Impetrantes as custas destes Auttos. Lisboa 8, de Fev.<sup>ro</sup> de 1700. — Carolus Franciscus Galarinus — Auditor.

POREM PERDENDO-SE ESTA SNN.<sup>CA</sup> NO CORREIO  
SE LHE REQUERÊO NOVO TRASLADO AO QUAL SE  
ACCRESCENTOU O SEGUINTE:

Mando em Virt.<sup>e</sup> de S.<sup>ta</sup> Obediencia, e sub penna de Excomunhão Maior ipso facto incurranda, e de quinhentos cruzados applicados á R.<sup>da</sup> Camera Appã. aos sobred.<sup>os</sup> Reverendos Snr.<sup>es</sup> Doutores Provizôres, Vigarios Geraes, e Pedaneos, e mais pessoas assim Eceleziasticas como Seculares de qualquer qualid.<sup>e</sup>, Gráu, Ordem, Estado, e Condição q̃.forem, Jurisdição de q̃.uzem, q̃.sendo-lhe esta apresentada a cumprão, e goardem assim, e da maneira q̃.nella se contem, e como por mim vai julgado, e Sentenciado, e não vão contra ella nem em p.<sup>te</sup> nem em todo, aperté, vel oculté, directé vel indirecté quovis quosito colore

vel ingenio. Antes como ditto he em tudo a cumprão, e goardem, e fação m.<sup>to</sup> bem, e inteiram.<sup>te</sup> cumprir, e goardar, e em seu cumprim.<sup>to</sup> Declaro q̄. os Inpetrantes Min.<sup>ro</sup> e mais P.<sup>es</sup> Congregados da 3.<sup>a</sup> Ordem de S. Fran.<sup>co</sup> de N. Snr.<sup>a</sup> da Conç.<sup>am</sup> do lugar d'Oliv.<sup>ra</sup> gozão. e devem gozar de todos os privilegios, izençoens, liberd.<sup>es</sup>, graças, e Indulgencias de q̄. gozão todos os mais Frades da Ord. de S. Fran.<sup>co</sup> E mando q̄.os d.<sup>os</sup> Inpetrantes sejam instituidos mantenidos, e conservados no uzo, e participação de todos os d.<sup>os</sup> privilegios, izençoens, liberd.<sup>es</sup> graças, e Indulgencias em conformid.<sup>e</sup> da Constituição, Breves, Decretos Appôs., e Patente do P.<sup>e</sup> G.<sup>al</sup> nesta inserta q̄.hei por confirmada. E mando sub as d.<sup>as</sup> pênas atrás comminadas q̄.nenhuma pessoa de qualquer qualid.<sup>e</sup> q̄.seja assim Ordinario do Bispado do Porto, como P.<sup>e</sup> Prov.<sup>al</sup>, e mais Religiozos de toda a Ord. de S. Fran.<sup>co</sup> não impidão, perturbem, moléstem, nem esbúlhem aos d.<sup>os</sup> P.<sup>es</sup> Min.<sup>ro</sup>, e mais Congregados de N. Snr.<sup>a</sup> da Con.<sup>cam</sup> do lugar d'Oliv.<sup>ra</sup> da 3.<sup>a</sup> Ord. de S. Fran.<sup>co</sup> do uzo, e participação dos d.<sup>os</sup> privilegios assima referidos, nem per si nem per outrem, aliás q̄.fazendo o contrario do q̄.nesta m.<sup>a</sup> Appõ. Carta de Snn.<sup>ca</sup> se manda, e Ordena, de os haver por incurços nas d.<sup>as</sup> pennas, e de proceder contra elles com os mais procedim.<sup>tos</sup>, e executivos de Direito necessarios, p.<sup>a</sup> cuja declaração, aggravação, reaggravação os cito, e chamo, e hei por citados, chamados nestes prezentes escriptos. Dada nesta Côrte, e Cid.<sup>e</sup> de Lisboa aos 3 de Março de 1700. Sub meu signal, e sello. Jeronimo Lampareli o fis escrever e subescrevi — Carolus Franciscus Galarinus — Auditor. Ao signal, e sêllo — 200 r.<sup>s</sup>

(Sello da Nunciatura)

NOTIFICAÇÃO DESTA SNN.<sup>CA</sup> AO VIG.<sup>RO</sup> DA FREG.<sup>ZA</sup>  
DE S.<sup>TA</sup> EULALIA D'OLIV.<sup>RA</sup> O P.<sup>E</sup> MANOEL DE AL-  
MEIDA FONTOURA

Certifico eu João Barboza Notario Appõ. de Sua Santid.<sup>e</sup> approvedo na forma do Sagr. Conç.Tríd.q̄.he verd.<sup>e</sup> notifiquei ao R.<sup>do</sup> P.<sup>e</sup> Manoel d'Almeida Fontoura Parrocho de S.<sup>ta</sup>

Eulalia d'Oliv.<sup>ra</sup> q̃.o era dos R.<sup>dos</sup> Congregados, a qual lhe li, e declarei as forças della sobre a Izempção da sua Igreja, e Direitos Parrochiaes, a qual Snn.<sup>ca</sup> elle tambem lêo, e disse q̃.não tinha duvida algũa em os d.<sup>os</sup> Congregados se izentarem da sua Igreja, e de lhe pagarem os Direitos Parrochiaes, e uzarem dos privilegios concedidos, e declarados nesta Snn.<sup>ca</sup>, e por Verd.<sup>e</sup> passei esta q̃. assigno de meu Signal publico. Hoje 28 de Março de 1700. — João Barboza. N.<sup>o</sup>.

Sello

### NOTA

Disse retró a F.76 V. na Verba Nota in principio, q̃.o Irm. Leigo João Barboza alcançára q.<sup>do</sup> estivera em Roma, do S.<sup>mo</sup> P.<sup>e</sup> o sêr Notario Appõ. o q̃. servio o q. servio (*sic*) p.<sup>a</sup> hum pleito q̃. ouve com o Vig.<sup>ro</sup> da Freg.<sup>za</sup> por cuja razão, vou dár ou expôr o q̃.se seguio — No Julgado das premissas da Bula não foi ouvido o d.<sup>o</sup> Vig.<sup>ro</sup> más sim som.<sup>te</sup> o Ordinario, e Prov.al e julgando-se as d.<sup>as</sup> Premissas por Snn.<sup>ca</sup> como fica expôsto, foi o d.<sup>o</sup> Leigo vizitar o d.<sup>o</sup> Vig.<sup>ro</sup> e em tom de conversa lhe foi intimando a d.<sup>a</sup> Snn.<sup>ca</sup> ao q̃.respondêo o expôsto na Notificação retró, bem longe de conhecer a subtileza do d.<sup>o</sup> Notario; e q.<sup>do</sup> o soube ardêo, e quis de algum modo acudir-lhe, porem tarde por se terem passado os t.<sup>ros</sup> da Lei; por cuja razão não dêo passo algum; antes comprobou a d.<sup>a</sup> Snn.<sup>ca</sup> pelas repetidas vezes q̃.vinha da hi em diante assistir a funçoens, e off.<sup>os</sup> q̃.se fazião nesta Cong.<sup>am</sup> e alguns enterros, porem sem Jurisdição alguma como em antes o fazia pelo contrario; porê isto não foi bastante para q̃.o sucessor delle não contendesse com a Cong.<sup>am</sup> como se verá a F.84.

### 25.<sup>o</sup> INDIVIDUO

Aos 26 de Jan.<sup>ro</sup> de 1699 o P.<sup>e</sup> Fr. Mathias de Almeida, e ao depois de N. Snr.<sup>a</sup> da Victoria Cavaleiro de S. Thiago, e Priôr q̃.foi em Penéla, e depois na Colegiada de S. Miguel na Cid.<sup>e</sup> de Aveiro, pessoa de m.<sup>to</sup> credito, e respeito; o qual entrou pella penção annual de 30\$000. Foi hum grande Missioná-

rio do Snr. D. Fr. Jose S.<sup>ta</sup> Maria Saldanha Bispo do Porto, o qual o acompanhava com grande espirito, e fervor nas Visitas do Bispado, nas quaes convertia m.<sup>tas</sup> Almas, e reconciliava m.<sup>tos</sup> Inimigos. Foi este q.<sup>m</sup> com o P.<sup>e</sup> Ant.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> a F.71 V. referido, derão principio ao Recolhim.<sup>to</sup> de N. Snr.<sup>a</sup> do Ferro na Cid.<sup>e</sup> do Porto, convertendo-lhe as p.<sup>ras</sup> e ajudando-as com esmolas, e favôr do m.<sup>mo</sup> Bispo p.<sup>a</sup> se recolherem. O seu espirito o inclinava som.<sup>te</sup> a valer aos pobres, e necessitados, a pregar, e a confessar assiduam.<sup>te</sup> Por m.<sup>tas</sup> vezes foi achado nas Cid.<sup>es</sup> e Povoações com ranchos de pobres, e criminosos p.<sup>a</sup> lhe valer; chegava a tanto excesso q.<sup>os</sup> seus Compan.<sup>ros</sup> tinham vergonha de o encontrar confundido com tal gente; trazia quazi sempre os bolços cheios de requerim.<sup>tos</sup> de miseraveis, afim de os socorrer, à cerca dos quaes disputava Santam.<sup>te</sup> com o Bispo referido, com o qual tinha grande amiz.<sup>e</sup> tanto q.<sup>o</sup> q.<sup>do</sup> vinha a esta Cong.<sup>am</sup> se sentavão hum ao pé do outro pois vinha o d.<sup>o</sup> Bispo a esta Caza repetidas vezes; e elle ia tambem estar com elle no Paço do Porto e na Quinta de S.<sup>ta</sup> Cruz. — Foi hum exemplar de Virtude a cujo cam.<sup>o</sup> se converteo em hum dia q.<sup>dando-lhe</sup> hum flato na Cama, o privou de todos os Sentidos por algumas horas, accordando do qual se achou roubado de tudo até da roupa da m.<sup>ma</sup> Cama, abandonado até da gente da propria caza q.<sup>o</sup> servia, por cuja razão conciderando na inconstancia do Mundo já mais se fiou nelle, e procurou logo o recolher-se apartado do Seculo por não querer jamais admittir seus enganos, por cujo motivo se recolhêo a esta Cong.<sup>am</sup>, aonde desde q.<sup>entrou</sup> nunca arredou passo do Cam.<sup>o</sup> do Sñr. o qual seguia à risca com geral edificação dos Povos: Profetizou o dia da sua morte, e q.<sup>esta</sup> seria em hum Hosp.<sup>al</sup> o q.<sup>assim</sup> succedêo, pois achando-se em a Cid.<sup>e</sup> de Braga no anno de 1711 Missionando, e admoestando aos Ouvintes ao arrependim.<sup>to</sup> dos seus peccados, e a q.<sup>o</sup> fizessem huma Confição inteira e legitima, porq.<sup>o</sup> a vida não era certa, e q.<sup>elle</sup> havia de ser o p.<sup>ro</sup> q.<sup>havia</sup> de dar contas diante do Tribunal Suprêmo. Couza maravilhosa! Deo-lhe ahi m.<sup>mo</sup> hum grande flato q.<sup>apenas</sup> lhe dêo tempo de pedir q.<sup>o</sup> levassem pello amor de D.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> o Hosp.<sup>al</sup> de S. João Marcos, aonde recolhido, e Sacramentado, dêo os ultimos suspiros com signaes evidentes de ser hũ dos escolhidos. Concorreo immenso povo de toda a p.<sup>te</sup> a vê-lo, p.<sup>a</sup> o q.<sup>o</sup> esteve expôsto pelo espaço de três dias, e p.<sup>a</sup> obviar

tumultos pella immensid.<sup>e</sup> de povo q̃. se juntava foi necessario fechar as portas, e de noite em segrêdo conduzi-lo à Ermida do Sñr. da Albergaria aonde se sepultou, por ter sido Ermitão da m.<sup>ma</sup> por alguns mezes, e donde sahia ás suas Missoens Appostolicas.

### 26.º INDIVIDUO

Aos 12 de Julho de 1699 Luis de Magalhaens n.<sup>al</sup> da Freg.<sup>a</sup> de S. Gens de Boelhe Comarca de Penna Fiel Bispado do Porto, o qual por ser pobre se accitou de graça, e ordenar-se em hum dos seis Patrimonios da Cong.<sup>am</sup> — Ordenou-se de Presbitero. Foi aqui Min.<sup>ro</sup> por duas vêzes como se verá a F.119 e F.139 V. Morrêo aos 18 de 8b.<sup>ro</sup> de 1741 morrêo em huma Quinta aonde se achávão seus Pais, e se enterrou na Capella da m.<sup>ma</sup>.

### 27.º INDIVIDUO

Aos 12 de Julho de 1699 o P.<sup>e</sup> João de Magalhaens n.<sup>al</sup> da Cid.<sup>e</sup> de Braga, Fidalgo da Caza dos Tanques da m.<sup>ma</sup> Cid.<sup>e</sup> era Filosofo, e Theologo, sabia m.<sup>to</sup> bem Direito, e Astrologia, entrou de graça por ser pobre, foi sempre hum accerrimo defensor dos privilegios da Cong.<sup>am</sup> seguiu todos os emprêgos, e afinal foi por duas vezes Min.<sup>ro</sup> da Cong.<sup>am</sup> como se verá a F.117 e F.157. Era m.<sup>to</sup> Caritativo com os pobres, morreo de postêma no p.<sup>ro</sup> de Março de 1754 depois da meia noite, levou todos os Sacram.<sup>tos</sup> Jáz na Capella Mór. Falecêo de id.<sup>e</sup> de 80 e tantos annos. Deixou hum Legado de Missa como se verá a F.220.V.

### 28.º INDIVIDUO

Aos 15 de Agosto de 1699 João de Sz.<sup>a</sup> n.<sup>al</sup> de Pereira Bispado de Coimbra, por ser pobre nada dêo, entrou p.<sup>a</sup> se ordenar em hum dos Patrimonios da Cong.<sup>am</sup> Foi aqui Min.<sup>ro</sup> como se verá a F.119 v. Estando em Lisbôa a tratar de negocios da Cong.<sup>am</sup> morrêo de uma maligna em 13 de Julho de 1733 em huma 2.<sup>a</sup> feira. Sepultou-se na m.<sup>ma</sup> Cid.<sup>e</sup> na Freg.<sup>a</sup> de S. Christovão na p.<sup>ra</sup> sepultura de sima pegada ás grades do lado da mão direita, em hum Caixão. Foi Theologo, e Pregador, e teve alguns annos de estudos em a Universid.<sup>e</sup> de Coimbra.

## 29.º INDIVIDUO

Aos 8 de 8b.<sup>ro</sup> de 1699 o P.<sup>e</sup> Manoel Ferr.<sup>a</sup> sугeito de prendas, Pregador, e Letrado, nada dêo por ter o Patrimonio impedido, com obrigação de se vestir á sua custa, e de dar todo o rendim.<sup>to</sup> do Patrimonio cessando o d.<sup>o</sup> impedim.<sup>to</sup>. Foi aqui Min.<sup>ro</sup> como se verá a F.82 por via de cuja eleição sêr nulla foi deposto do Cargo em Março de 1703 e ao depois por outras razoes lançado fóra da Cong.<sup>am</sup> por Snn.<sup>ca</sup> aos 22 de Abril de 1703.

## 30.º INDIVIDUO

No 1.º de 9b.<sup>ro</sup> de 1699 o P.<sup>e</sup> João dos S.<sup>tos</sup> Presbitero Secular, o qual por não ter Patrimonio suficiente entrou de graça, foi, passados alguns annos, expulço da Cong.<sup>am</sup>.

## 31.º INDIVIDUO E 10.º LEIGO

Aos 14 de Março de 1700 o Irm. Bartholomeu dos Martires n.<sup>al</sup> desta Fregz.<sup>a</sup> de Oliv.<sup>ra</sup> do lugar da Fonte sob.<sup>ro</sup> do Irm. Leigo João do Sacram.<sup>to</sup> referido a F. 44 por ser pobre entrou de graça a titulo de servente. Ordenou-se, por se applicar ao Latim, a titulo de hum dos Patrimonios da Cong.<sup>am</sup> Foi Pregador, e hum dos p.<sup>ros</sup> que aqui estudarão Filozofia, foi de boa vida e conhecêo o dia da sua Morte q̄.foi em hum Domingo aos 16 de Maio de 1751 de 68 annos de id.<sup>e</sup> Jáz no Arco Cruz.<sup>ro</sup> desta Igreja.

COLLOCAÇÃO DO S.<sup>MO</sup> NA NOVA IGREJA

Aos 19 de Março de 1700 dia de S. Jozé, se collocou pela p.<sup>ra</sup> vêz o S.<sup>mo</sup> em o qual dia esteve exposto na porta do Sacratio, em q.<sup>to</sup> se celebrou o S.<sup>to</sup> Sacrificio com a maior Solemni.<sup>e</sup> por P.<sup>es</sup> desta Cong.<sup>am</sup> no fim da qual se cantou o Te Deum laudamus em acção de Graças pela Bula da Izenção como fica dito retró. Prégou o P.<sup>e</sup> Manoel Ferr.<sup>a</sup> referido em frente retró, o qual desempenhou com geral aplauzo de todos os circunstantes que concorrerão a fazer este acto mais brilhante.

## ENDOENÇAS

Aos 24 de Março de 1700 em dia de Quinta feira Santa se collocou o S.<sup>mo</sup> pella p.<sup>ra</sup> vêz no Trôno desta Igreja, e nella se fizerão as Endoenças com a maior pompa, e Solemnidade (costume este q̄.até o presente se tem praticado sem interrupção.)

### FACTURA DAS CADEIRAS DO CORO

No falecim.<sup>to</sup> do P.<sup>e</sup> D.<sup>os</sup> Leitão retró a F.73 V. se achou em o Hosp.<sup>o</sup> desta Cong.<sup>am</sup> m.<sup>ta</sup> madeira de fóra, e de pau prêto, e 50\$000 r.<sup>s</sup> em din.<sup>ro</sup> do m.<sup>mo</sup> P.<sup>e</sup> com o q̄.tudo se fizerão as Cadeiras do Côro no anno de 1700 (e que ainda são as m.<sup>mas</sup> q̄.hoje se conservão).

### 32.º INDIVIDUO

Aos 23 de Maio de 1700 Joze Ferr.<sup>a</sup> n.<sup>al</sup> da Arrifana de Souza, por ser pobre nada dêo, com obrigação de se ordenar em o Patrimonio q̄. seu Thio o P.<sup>e</sup> João Ferr.<sup>a</sup> lhe fizesse. Ordenou-se, e sahio p.<sup>a</sup> o Seculo.

### MUDANÇA DE HUM LEIGO PARA CORISTA

Aos 15 de Julho de 1700 o Irm. Carlos do Nascim.<sup>to</sup> referido a F.72 V.passou p.<sup>a</sup> Corista do Côro por se applicar ao Latim.

### LIVRO DAS CONSULTAS DOS P.<sup>ES</sup> DE MÊZA

Aos 29 de Julho de 1700 determinou o P.<sup>e</sup> Min.<sup>ro</sup> q̄.se fizesse hum L.<sup>o</sup> aonde se escrevessem todas as determinaçoens q̄.se fizessem em Meza pellos P.<sup>es</sup> da m.<sup>ma</sup> (e he ainda o m.<sup>mo</sup> q̄.existe, e se acha encadernado de novo) e q̄.as determinaçoens nelle escriptas tivessem tanto vigor como os m.<sup>mos</sup> Estatutos emq.<sup>to</sup> se não determinasse o contrario.

### 33.º INDIVIDUO

Aos 24 de Fev.<sup>ro</sup> de 1701 João Baptista F.<sup>o</sup> leg.<sup>mo</sup> de M.<sup>el</sup> dos S.<sup>tos</sup> d'Alm.<sup>da</sup> e de M.<sup>a</sup> Frz. da Cid.<sup>e</sup> do Porto, o qual por ser pobre, e de prestimo nada dêo, com obrigação de se ordenar

em Patrimonio seu, salvo se vagasse algum dos da Cong.<sup>am</sup>; Sahio depois de professo da Cong.<sup>am</sup> a beneplacito da Communid.<sup>e</sup> aos 8 de Dzb.<sup>ro</sup> de 1721 p.<sup>a</sup> tratar de hum Beneficio q̄ lhe apresentarão.

### 34.º INDIVIDUO E 11.º LEIGO

Aos 21.º de 7b.<sup>ro</sup> de 1701 Serafim Ferr.<sup>a</sup> e ao depois da Cong.<sup>am</sup> n.<sup>al</sup> de S. Martinho do Rio de Moinhos, Comarca de Pena Fiel, por ser pobre, e de prestimo nada dêo; tomou o habito prêto de Corista; foi aqui Enferm.<sup>ro</sup> e de m.<sup>ta</sup> Carid.<sup>e</sup> Morreo Tizico, com todos os Sacram.<sup>tos</sup> aos 11 de Julho de 1737. Jáz no Arco Cruzeiro.

### 4.º MIN.<sup>RO</sup> TRIENNAL E 7.º NO GOVERNO. O P.<sup>E</sup> MANOEL FERREIRA

Aos 6 de 9b.<sup>ro</sup> de 1701 Presidindo o P.<sup>e</sup> M.<sup>e</sup> Fr. Manoel da Madre de D.<sup>s</sup> L.<sup>or</sup> de Theologia, Commissario Vizitador dos Conv.<sup>tos</sup> da Provincia de entro o Douro, e Minho, e assistindo o Min.<sup>ro</sup> q̄.acabava o P.<sup>e</sup> Favião das Neves, e mais Deputados; Sahio canonicam.<sup>te</sup> eleito o P.<sup>e</sup> M.<sup>el</sup> Ferr.<sup>a</sup> referido a F.80 V. o qual foi deposto do Cargo por falta de valid.<sup>e</sup> da Eleição. Deputados da Arca os P.<sup>es</sup> Favião das Neves — Affonço Gomes. e este tambem Vig.<sup>ro</sup> — Deputados extraordinarios os P.<sup>es</sup> Ant.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> e tambem Zelador — Fr. Mathias da Victoria — João de Mag.<sup>es</sup> — Luis de Mag.<sup>es</sup> — Secret.<sup>ro</sup> o P.<sup>e</sup> João de Sz.<sup>a</sup> — Pro.<sup>cor</sup> o P.<sup>e</sup> M.<sup>el</sup> de S. Joze — e os mais off.<sup>os</sup> se nomearão in Voce. Fês esta Eleição fóra do Dia determinado por ceder do emprego o P.<sup>e</sup> Favião das Neves.

### LIVRO DAS CONSULTAS

Ratificou este Min.<sup>ro</sup> o Livro das Consultas de q̄.se falou retró em frente, e foi este o p.<sup>ro</sup> q̄.nelle lançou as determinações seguintes.

TABACO — Que como os Individuos desta Cong.<sup>am</sup> devião dar a ella tudo q.<sup>to</sup> possuissem, e como os Estatutos determinão se assista a elles com tudo o percizo, como tambem darião

tudo q.<sup>to</sup> lucrassem p.<sup>a</sup> a m.<sup>ma</sup> Cong.<sup>am</sup> por cuja razão se assentou q̃. aos Leigos se lhe desse annualm.<sup>te</sup> 2 att. de tabaco, ou 2\$000 r.<sup>s</sup>. em din.<sup>ro</sup> e aos P.<sup>es</sup> 4 Missas livres cada mêz, bem entendido p.<sup>a</sup> todos aquelles q̃.não tenham com q.o comprar. Dzb.<sup>ro</sup> 11 de 1701.

CONGRUAS — Em 2 de Fev.<sup>ro</sup> de 1702 q̃. p.<sup>a</sup> evitar disputas todos os pensionados as pagarião adiantadas, e se acazo algum sahisse da Cong.<sup>am</sup> se descontaria pró rata o tempo q̃. tivesse nella vivido.

MOBILIA — No m.<sup>mo</sup> dia supra, q̃.a mobilia q̃.cada Noviço devia trazer, seria a Imagem do S.<sup>to</sup> Christo, ou de N.Snr.<sup>a</sup> — Livros de Moral, e espirituaes etc. como tudo se vê do L.<sup>o</sup> Cons. a F.3 e V.

PERPINAS — Que cada Noviço daria de perpina a cada Irm. desta Caza na Profissão. Huma mão de papel e huma 4.<sup>a</sup> de Tabaco.

#### NOTA

Pratica-se hoje o contrario, dá na Profissão cada Noviço a cada hum dos Irs. 1\$600 e ao Min.<sup>ro</sup> — Vig.<sup>ro</sup> — e M.<sup>e</sup> dos Noviços a cada hum 3\$200 r.<sup>s</sup> assim como tambem dá hum prato de meio na entrada, e na profissão; da m.<sup>ma</sup> Sorte nas Inquiriçoens dá ao Secret.<sup>ro</sup> dellas 2\$400 r.<sup>s</sup> e ao Commissario 3\$200 r.<sup>s</sup> e sendo fora da Cid.<sup>e</sup> dobrado a cada hum, e as despêzas feitas por conta do Noviço.

SNN.<sup>CA</sup> A FAVOR DA CONG.<sup>AM</sup> SOBRE O MANIFESTO DO PEIXE, E REDES, DADA AOS 13 DE AGOSTO DE 1697. A QUAL SE ACHA NO T. DOS PRAZOS DE OLIV.<sup>RA</sup> A F.667 E 703.

\*Por julgar superfluo falar em hum pleito q̃.ouve com a Caza de Bragança sobre a pescaria, por isso o não apontei em seu lugar, porem lembrando-me q̃.nada devia deixar em silencio por essa razão a apontarei em poucas palavras.

Sendo Min.<sup>ro</sup> o Fundador, hia-se pescar ao Mar, e Rio p.<sup>a</sup> a Communid.<sup>e</sup> o Irm.Leigo João do Sacram.<sup>to</sup> referido a F.44 e o Creado Nicoláo Dias erão os Capatazes da Lancha, e Barco q̃. naquelle tempo havião, e do peixe q̃.sahia, e das m.<sup>mas</sup> requere-

ria o Pro.<sup>cor</sup> da Caza de Bragança a Dizima, e o manifesto p.<sup>a</sup> cujo fim mandou notificar ao Leigo, e creado suprá com penna de prisão, afim de solverem o d.<sup>o</sup> tributo, por ordem do Juiz dos Direitos Reaes; do q̄. aggravou a Cong.<sup>am</sup> p.<sup>a</sup> a Relação do Porto, p.<sup>a</sup> o Juizo da Coroa, o qual mandou dar vista ao Pro.<sup>cor</sup> dos Direitos Reaes em 6 de Junho de 1696 e mandando continuar vista ao Pro.<sup>cor</sup> da Coroa, este a mandou continuar à Cong.<sup>am</sup> Recorrente, e q. juntassem o Breve q̄. tinhão p.<sup>a</sup> não pagarem o d.<sup>o</sup> Dizimo, por viverem colegialm.<sup>te</sup> como dizião os Recorrentes; o q̄. satisfeito, continuou v.<sup>ta</sup> ao Pro.<sup>cor</sup> da Coroa, o qual dêo a resp.<sup>ta</sup> seguinte.

Que visto terem os Recorrentes satisfeito ao seu requerim.<sup>to</sup> Fiat justitia. sobre cuja resposta dêrão a Snn.<sup>ca</sup> Seguinte.

### SENTENÇA

Accordei etc. Aggravados são os Aggravantes pello Almo-xarife e Juiz dos Direitos Reaes do Estado de Bragança em lhe mandar notificar o seu Donato João do Sacram.<sup>to</sup>, e familiar Nicoláo Dias p.<sup>a</sup> virem á Caza do Despacho a manifestar as rêdes com q̄. pescão. Provendo em seu Aggravo, vistos os Auttos, e como delles se mostra serem os Aggrav.<sup>tes</sup> 3.<sup>os</sup> da Ord. de S. Fran.<sup>co</sup>, e viverem em Communid.<sup>e</sup> no Hosp.<sup>al</sup> de N. Snr.<sup>a</sup> da Con.<sup>cam</sup> de Oliv.<sup>ra</sup> com autorid.<sup>e</sup> do Papa, e do Prelado, t.<sup>ros</sup> em q̄. conforme o Direito são escuzos de pagarem Dizima de peixe q̄. pescão p.<sup>a</sup> o seu sustento, pelo q. mando q. contra os referidos, e os mais da d.<sup>a</sup> Cong.<sup>am</sup> se não procêda pela Dizima do peixe q̄. p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> Cong.<sup>am</sup> pescarem, nem sejam obrigados a despachar o dito peixe, nem a manifestar as d.<sup>as</sup> rêdes com q̄. pescão. Porto 31 de Agosto de 1696 — Cazado — Duro — Noronha — Ferreira — Fuit presente. Manso.

E vindo o Pro.<sup>cor</sup> do Almo-xarifado com seus emb.<sup>os</sup> mandou-se dar vista às partes, e depois de arrezoados fizeram-se concl.<sup>os</sup> e se julgarão da maneira seguinte.

### SENTENÇA SOBRE OS EMBARGOS

Accordei. etc. Sem emb.<sup>o</sup> dos emb.<sup>os</sup> q̄. não recebo, visto sua materia, e auttos, cumpra-se o Accordão embargado, e o

Advogado ã. fêz os emb.<sup>os</sup> e assignou fique advertido, não articule mais contra a Verd.<sup>e</sup> dos Accordãos, mudando as palavras delles, e pague o Embargante as custas dos d.<sup>os</sup> Emb.<sup>os</sup> em os condenno. Porto 13 de 9b.<sup>o</sup> de 1696. — Cazado — Duro — Noronha — Ferreira — Fuit presente — Manço.

Aggravou ordinariam.<sup>te</sup> o d.<sup>o</sup> Proc.<sup>cor</sup> do Almojarifado dentro dos 10 dias p.<sup>a</sup> a Caza da Supplicação, cujo Aggravo arrezoado de huma, e outra parte, foi com v.<sup>ta</sup> ao Pro.<sup>cor</sup> da Coroa, o qual dêo o Despacho seguinte — Serei presente — Manço — com a qual resp.<sup>ta</sup> subio á Relação, aonde derão a seguinte Snn.<sup>ca</sup>.

Accordei etc. Em prezença do meu Governador, derógo o Aggravo p.<sup>a</sup> a Caza da Supplicação, e pague, o embargado as custas delles em ã. o condenno. Porto 22 de Junho de 1697. — Cazado — Duro — Puga — Pinto — Noronha — Ferreira — Fuit presente — Manço.

Vindo o Pro.<sup>cor</sup> do Estado de Bragança D.<sup>os</sup> da Fonseca com emb.<sup>os</sup> de nulid.<sup>e</sup> ao d.<sup>o</sup> Accordão a titulo de restituição, não forão attendidos, e se proferio o seguinte.

Accordei etc. Sem emb.<sup>o</sup> dos emb.<sup>os</sup> ã. não recebo visto sua Materia, e Auttos, Cumpra-se o Accordão embargado, e pague o embarg.<sup>te</sup> as custas dos Embargos em ã. o condenno. Porto 13 de Agosto de 1697. Cazado — Duro — Ferreira — Noronha — Fuit presente, Manço. Assim o mandou ElRei N.S.<sup>or</sup> pello D.<sup>or</sup> Jacomo Vilas Boas Cazado, do seu Dezembargo, e Dez.<sup>or</sup> dos Aggravos, e Juiz dos Feitos, e Aggravos da Corôa nesta dita Cid.<sup>e</sup> do Porto. Etc.

Tratou-se este Pleito sendo ainda vivo o Fundador.

### 35.<sup>o</sup> INDIVIDUO

No p.<sup>o</sup> de Maio de 1702 Manoel dos S.<sup>tos</sup> n.<sup>al</sup> de Mezão Frio deste Bispado do Porto, F.<sup>o</sup> de M.<sup>el</sup> de Q.<sup>ros</sup> e de Ursúla de Mesquita, entrou pella penção annual de Seis pipas de Vinho Maduro postas à sua custa nesta Cong.<sup>am</sup> no tempo competente, dando só a Cong.<sup>am</sup> os Cascos. Sahio p.<sup>a</sup> o Seculo depois de Ordenado.

## PLEITO SOBRE A BULLA DA IZENÇÃO

Por ter principio esta contenda no tempo do Min.<sup>ro</sup> retró por esta razão aqui a aponto. e Findou sendo Min.<sup>ro</sup> João de Souza, e Silva.

A Snn.<sup>ca</sup> das premissas da Bula foi intimada ao Parrocho q̄. então era desta Freg.<sup>za</sup> e pela subtileza como fica expôsto a F.79 e V. in verbo — Nota. não podendo acudir-lhe o d.<sup>o</sup> Parrocho, com tudo, morrendo este em 8b.<sup>ro</sup> de 1701 o sêo Sucessor Feliciano da Costa vendo q̄. na distancia de 3 p.<sup>a</sup> 4 mezes q̄. se achava de posse do Beneficio, o não queria esta Cong.<sup>am</sup> reconhecer por seu Parrocho, e q̄. o seu antecessor se não oppozera à Snn.<sup>ca</sup> das Premissas da Bula retró, e q̄. antes pelo contrario a tinha comprovado pellas repetidas vezes q̄. vinha à Cong.<sup>am</sup> a officios, e enterros, e mais Solemnid.<sup>es</sup> sem jurisdição alguma, antes sim como hum Clerigo particular; vendo este ao m.<sup>mo</sup> tempo que já não tinha recurso algum mais p.<sup>a</sup> se oppôr à execução da referida Bula, mais q̄. o da força, da qual uzou, (instado mais pelo seu Padroeiro Christovão de Magalhães Arcediago desta Freg.<sup>a</sup> e Conego Prebendado da Sé Cathedral da Cid.<sup>e</sup> do Porto, inimigo declarado da Cong.<sup>am</sup> por esta lhe não querer pagar Dizimo dos frutos da Cerca em virtude da m.<sup>ma</sup> Bula), do q̄. por seu votto proprio e esperançado na protecção do referido Padroeiro, dá huma força perante o D.<sup>or</sup> J.<sup>e</sup> P.<sup>ra</sup> da Cruz Vig.<sup>ro</sup> Geral do Bispado do Porto aos 23 de Fev.<sup>ro</sup> de 1702 por cuja razão recorrêo immediatam.<sup>te</sup> a Cong.<sup>am</sup> ao Nuncio que então era deste Reino D. Miguel Angelo, q̄. ao depois foi Pontifice com o nome de Innocencio 13 não só p.<sup>a</sup> evitar este pleito, como tambem p.<sup>a</sup> obrigar ao d.<sup>o</sup> Arcediago a ceder da força q̄ tambem dava da solução dos Dizimos, de cujo ponto se falará adiante, e q. não foi admittido pello Nuncio; e contra o d.<sup>o</sup> Vig.<sup>ro</sup> se passou hum Monitorio afim de q̄. suspendesse a Violencia q̄. fazia à Cong.<sup>am</sup> sobre o reconhecim.<sup>to</sup> de ser o seu Parrocho, e de lhe solverem os Direitos Parrochiaes; a cujo monitorio se oppôs o d.<sup>o</sup> Vig.<sup>ro</sup> e se litigou fortem.<sup>te</sup> sobre o qual ponto alcançou a Cong.<sup>am</sup> três Snn.<sup>cas</sup> conformes no Tribunal da Legacia o Theor das quaes he o seguinte.

TRES SNN.<sup>CAS</sup> CONFORMES DADAS A FAVOR DA CONG.<sup>AM</sup> DE N.SNR.<sup>A</sup> DA CONÇ.<sup>AM</sup> DE OLIV.<sup>RA</sup> NO TRIBUNAL DA LEGACIA CONTRA FELICIANO DA COSTA VIG.<sup>RO</sup> DESTA FREG.<sup>A</sup> EM Q. ESTÁ FUNDADA, À CERCA DA IZENÇÃO PARROCHIAL, E ORDINARIA, DADA A ULTIMA AOS 20 DE FEV.<sup>RO</sup> DE 1705 ANNOS.

O D.<sup>or</sup> Paulo Joze de Andrade Protonotario Appõ. de Sua Santid.<sup>e</sup> e Juiz Commissario Appõ. do negocio, e cauza, de q̄. ao diante se fará mais larga, expressa, e declarada menção, dado, e deputado por especial Commissario do Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> D. Miguel Angelo Abb.<sup>e</sup> de Conti, Baram Romano dos Duques, e Principes de Poli, e Guadagnoli, por m.<sup>cc</sup> de D.<sup>s</sup> e da S.<sup>ta</sup> See Appã. Arcebispo de Tarso, Prelado Domestico, e Assistente de Sua Santid.<sup>e</sup> o Nosso S.<sup>mo</sup> em Christo P.<sup>e</sup> Clemente pella Divina Providencia Papa Undecimo Nono S.<sup>or</sup> Ora na Igreja de D.<sup>s</sup> Prezidente Nuncio Geral Appõ nestes Reinos, e Senhorios de Portugal, e Algarves, e seus Dominios, e Conquistas com podêres de Legado à Látere. Etc.

A todos os M.<sup>to</sup> Rev.<sup>os</sup> Snr.<sup>es</sup> Doutores Provizores, Vigarios Geraes, e Pedaneos, e bem assim Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e Pessoas assim Ecclesiasticas como Seculares, e Clerigos de Ordens de Missa, e Ordens Sacras, Notarios Appõs. da Cid.<sup>e</sup> e Bispado do Porto, e de outra qualquer p.<sup>te</sup> destes Reinos, e Senhorios de Portugal, a quelles a q.<sup>m</sup> e aos quaes esta m.<sup>a</sup>, e mais verdadeiram.<sup>te</sup> Appõ. Carta de Snn.<sup>ca</sup> em forma fôr apresentada, e com ella da m.<sup>a</sup> p.<sup>te</sup> requeridos, e seu inteiro cumprim.<sup>to</sup> della por qualquer modo, via, e maneira q̄. seja, se pedir, e requerer, e a estes meus, e mais verdadeiram.<sup>te</sup> Appõs. Mandados firmem.<sup>te</sup> obedecerem cumprirem, e goardarem, Saude, e Páz p.<sup>a</sup> todo o Sempre em Jezus Christo N.Sñr. e Salvador q̄. de todos he o verdad.<sup>o</sup> remedio, e Salvação.

Faço saber q̄. nesta Côrte, e Cid.<sup>e</sup> de Lisbôa perante mim em este meu Juizo Appõ. do Tribunal da Legacia, se tratárão, processárão, e por mim, e o M.<sup>to</sup> R.<sup>do</sup> Snr. D.<sup>or</sup> Jacinto Robalo Freire meu Adjuncto Collega, e Accessôr em a decizão da d.<sup>a</sup> cauza, finalm.<sup>te</sup> sentenciados forão huns auttos de Cauza Cível q̄. vierão por Appelação dante o R.<sup>do</sup> M.<sup>el</sup> Alvares da Costa,

e seu Adjuncto Collega, e Accessôr em a decisão da d.<sup>a</sup> cauza o M.<sup>to</sup> R.<sup>do</sup> Sñr D.<sup>or</sup> João de Liz de Miranda, p.<sup>a</sup> onde vierão por Appellação dante o R.<sup>do</sup> D.<sup>or</sup> Fran.<sup>co</sup> de Quintanilha, e seu Adjuncto Collega, e Accessôr Jorge de Britto Ministro, p.<sup>a</sup> onde vierão por Appellação d'ante o R.<sup>do</sup> Auditor Geral deste Tribunal ordenados, e processados entre partes, o Ministro, e mais Congregados de N.Snr.<sup>a</sup> da Conç.<sup>am</sup> do lugar d'Oliv.<sup>ra</sup> com o R.<sup>do</sup> Vig.<sup>ro</sup> do m.<sup>mo</sup> lugar, e pellos Auttos se mostrava fazerem o Min.<sup>ro</sup> ,e Congregados a petição seguinte.

### PETIÇÃO

Dizem o Min.<sup>ro</sup> e mais Religiosos da 3.<sup>a</sup> Ord. de S. Fran.<sup>co</sup> da Cong.<sup>am</sup> de N.Snr.<sup>a</sup> da Conç.<sup>am</sup> do lugar d'Oliv.<sup>ra</sup> Bispado do Porto, q̄. Sua Santid.<sup>e</sup> foi servido declarar pelo Breve inserto na Snn.<sup>ca</sup> junta, q̄.os Sup.<sup>tes</sup> q̄.como verdad.<sup>ros</sup> Religiosos gozavão, e devião gozar de todos os privilegios, Izençoens, liberd.<sup>es</sup> Graças, e Indulgencias de q̄.gozavão todos os Religiosos Menores de S. Fran.<sup>co</sup> da Observancia, e q̄. no uzo dos d.<sup>os</sup> privilegios devião ser introduzidos, e mantenidos, e p.<sup>a</sup> q̄. assim sortisse effeito fosse o d.<sup>o</sup> Sñr. servido commeter a execução do d.<sup>o</sup> Breve ao Ill.<sup>mo</sup> Mon Sñr. Nuncio q̄. aceitando-o subdelegou a Commissão em V. S., e vindo os Sup.<sup>tes</sup> com artigos justificativos, e justificadas as premissas depois de ouvidos o M.<sup>to</sup> R.<sup>do</sup> P.<sup>e</sup> Prov.<sup>al</sup> de Portugal a q.<sup>m</sup> são sугeitos, e todos os annos os vizita, e de ouvido tambem o Ordinario do lugar o Ill.<sup>mo</sup> Bispo do Porto, por nenhum ter duvida q̄.oppôr contra o Breve de declaração de Sua Santid.<sup>e</sup> como dos seus consensos consta q̄.vão incorporados na Snn.<sup>ca</sup> inclusa, em observancia delles julgou V. S. as premissas por justificadas, e q̄.os Sup.<sup>tes</sup> Religiosos da 3.<sup>a</sup> Ord. gozavão, e devião gozar de todos os Privilegios, Izençoens, Liberd.<sup>es</sup>, Graças, e Indulgencias de q̄.gozavão todos os Religiosos de S. Fran.<sup>co</sup> da observancia, e q̄. no uzo dos taes privilegios fossem introduzidos, e conservados, como consta da Snn.<sup>ca</sup> inclusa, e sem defeito, he notorio q̄.hum dos Privilegios de q̄.gozão os Religiosos de S. Fran.<sup>co</sup> da observancia, he o de serem izentos de pagarem Dizimos das suas hortas, e fructos q̄. colhem nas Cercas dos seus conv.<sup>tos</sup> por expressam.<sup>te</sup> os izentar da solução delles o Summo Pontifice Clemente.4.<sup>o</sup>

UT POST. COMPEND. VERBO. DECIMO. PARRAFO PRIMEIRO TESTATUR PATER MIRANDA M.MAN. PROLATOS TOMO 2.º. QUESTÃO 49. ARTIC. DE RÉ CONCLU. VN. IBI. CLEMENS. QUARTUS CON-SISITIT. FRATRIBUS MINORIBUS UT DE HORTIS, ET VIRGULTIS SUIS NULLI DECIMAM TENEANTUR EXHIBERE AC DISTRICTÉ INHIBUIT, NEQUIS OB EAS DE PROMISSIS ALIQUID EXIGERE, VEL EXTOR-QUERE PROSUMAT: EAS PONTIFICE XISTO QUARTO AMPLIANDO A CONCESSAM DE CLEM.QUARTO. os izentou geralm.<sup>te</sup> de pagarem Dizimos não só dos fructos q̄.colhião nas Cercas dos seus Conventos, como tambem de quaesquer outros bens, como consta das palavrás da sua Bula q̄.trás, e se vê. — MIRANDA — SILVA — E TAMBORINO É JURE ABBT. TOM. 1.º DISPOZ.45.QUOSTIONE 18.ª SUB NUMERO 27. IBI. — INDULTUM VERO EJUSDEM CLE-MENTIS PRODECESSORIS DE DECIMIS NON SUBEUN-DIS AD QUOCUMQUE BONA DICTORUM FRATRUM, ET QUASCUMQUE DECIMAS, QUAS VULGUS PAPALES APPELAT, ET APOSTOLICA SODES PRÓ CHRISTIANO FIDEI DEFENSIONE, AUT ALLIIS IMMINENTIBUS PRESEPÉ NULLITOTIBUS INDISIT, ET QUOCUMQUE ALIA ONERA MOTU, ET SCIENTIA PREDICTIS EXT ENDIMUS ETC. Não obstante o referido, e gozarem os Sup.<sup>tes</sup> do m.<sup>mo</sup> privilegio, e izenção, como Sua Santid.<sup>e</sup> declarou, e foi julgado por V.S. na Snn.<sup>ca</sup> junta, o R.<sup>do</sup> Arcediago de Oliv.<sup>ra</sup> na Seé do Porto Christovão de Mag.<sup>es</sup> contra a declaração de V.S. q̄.não quis observar, nem obedecer-lhe tendo de tudo ple-nissima sciencia, repugnou serem os Sup.<sup>tes</sup> introduzidos no uzo do privilegio de serem izentos de pagarem Dizimos não só dos mais bens q̄.a Cong.<sup>am</sup> possui, mas ainda da sua Cêrca, q̄.á sua propria despeza cultivão meram.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> o uzo proprio dos Religiosos, e Noviços, e tanto pelo Dizimo da hortas, e fructos dellas, como dos mais bens da Cong.<sup>am</sup>, os foi demandar por via de força diante o Corregedor do Civel da caza do Porto, donde alcançou huma certa Snn.<sup>ca</sup> contra os Sup.<sup>tes</sup>, e os está constringendo por meios della até pagarem os Dizimos, sem querer deixar introduzi-los no uzo deste privilegio, e izenção, sem attender q̄. encontra totalm.<sup>te</sup> a declaração de Sua Santid.<sup>e</sup>, e Snn.<sup>ca</sup> de V.S., e outro sim, sendo hum dos privi-

legios, de q̄.tambem gozão os Religiosos Menores da observancia de S. Fran.<sup>co</sup> serem izentos da Jurisdição Ordinaria, e Parrochial — ETIAM QUOD ADMINISTRATIONEM SACRAMENTORUM, e de pagarem Direitos Parrochiaes como he constante, e notorio, e gozando tambem os Sup.<sup>tes</sup> do m.<sup>mo</sup> privilegio, conforme a declaração de Sua Santid.<sup>e</sup>, e Snn.<sup>ca</sup> de V.S e doutrina de Bordon: VAS. TOM.2.<sup>o</sup> CAP.34.N.<sup>o</sup> 34.ET TOM. LOZAN.M.SUM.TOM.2.<sup>o</sup> CAP.<sup>o</sup> 14 N.<sup>o</sup> 34. ET T.5.IN MARE MAGNUM: CARMELIT.PARRAFO 48.PAGINA,242.N.<sup>o</sup> 309 — E sendo reconhecido assim o R.<sup>do</sup> Vig.<sup>ro</sup> de S.<sup>ta</sup> Eulalia do lugar d'Oliv.<sup>ra</sup> em cuja Parrochia se acha a Cong.<sup>am</sup>, e de pagarem a ella Direitos Parrochiaes, e q̄. nenhuma duvida pôs à execução da Snn.<sup>ca</sup> de V.S.e uzarem os Sup.<sup>tes</sup> dos seus privilegios como consta da resp.<sup>ta</sup> que deu á notificação q̄. se lhe fês pella d.<sup>a</sup> Snn.<sup>ca</sup> inserta nas costas desta, não obstante o referido, o R.<sup>do</sup> Vig.<sup>ro</sup> q̄. ao presente he da d.<sup>a</sup> Igreja Feliciano da Costa, contra a forma da declaração de Sua Santid.<sup>e</sup>, e da Snn.<sup>ca</sup> de V.S. não quer tambem assentir q̄. os Sup.<sup>tes</sup> se conservem no uzo deste privilegio na Manu tenção do qual os perturba, tanto q̄.de prezente os tem Citados por acção de força diante do R.<sup>do</sup> Vig.<sup>ro</sup> G.<sup>al</sup> do Bispado do Porto p.<sup>a</sup> q̄.se vão dezobrigar do preceito annual à sua Parrochia, e lhe pagarem os Direitos Parrochiaes q̄.lhe não devem, e de q̄.são izentos com concideração do que, visto q̄.os Sup.<sup>dos</sup> não querem deixar introduzir aos Sup.<sup>tes</sup> no uzo do privilegio q̄.gozão como os mais Frades Menores de S. Franc.<sup>co</sup> da observancia de não pagarem Dizimos da sua Cerca, e outros quaesquer bens, nem deixa-los conservar no uzo do outro privilegio da Izenção Parrochial, P. a V.S. que em observancia do Breve de declaração de Sua Santid.<sup>e</sup>, e execução da Snn.<sup>ca</sup> inclusa, lhes faça m.<sup>cc</sup> mandar passar Monitorio contra o d.<sup>o</sup> R.<sup>do</sup> Arcediago p.<sup>a</sup> q̄. no t.<sup>ro</sup> de três dias dê vista da Snn.<sup>ca</sup> do Juizo Secular, e reponha aos Sup.<sup>tes</sup> no m.<sup>mo</sup> t.<sup>ro</sup> todos os Dizimos, e despezas q̄.injusta, e violentam.<sup>te</sup> lhe tem levado contra as suas reclamaçoens, e protestos, e p.<sup>a</sup> q̄.pacificam.<sup>te</sup> os deixe introduzir, e conservar no uzo do d.<sup>o</sup> privilegio, e outro sim Monitorio tambem contra o d.<sup>o</sup> R.<sup>do</sup> Vig.<sup>ro</sup> de Oliv.<sup>ra</sup> p.<sup>a</sup> q̄. no m.<sup>mo</sup> t.<sup>ro</sup> de três dias dezista da chamada força, e notificação q̄.tem intentado contra os Sup.<sup>tes</sup> deixando-os pacificam.<sup>te</sup> conservar no uzo do privilegio da Izenção da Jurisdição Parrochial em q̄. estão introduzidos. E.R.M.

O D.<sup>or</sup> Carlos Fran.<sup>co</sup> Galarino Protonotario Appõ. de Sua Santid.<sup>e</sup> Auditõr G.<sup>al</sup> das cauzas do Tribunal da Legacia, e Nunciatura Appõ. do Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Snr. D. Miguel Angelo Abb.<sup>e</sup> de Conti Baram Romano dos Duques, e Principes de Poli, e de Guadagnoli, por m.<sup>co</sup> de D.<sup>s</sup> e da S.<sup>ta</sup> See Appã. Arcebispo de Tarso, Prelado Domestico, e Assistente de S. Santid.<sup>e</sup> o N.S.<sup>mo</sup> P.<sup>e</sup> em Christo P.<sup>e</sup> Innocencio pela Divina Providencia Papa Duodecimo N.Sñr. ora na Igreja de D.<sup>s</sup> Presidente, Nuncio Appõ. nestes Reinos, e Senhorios de Portugal, com Podêres de Legado á látere, Juiz Commissario, e Executor Appõ. do Negocio, e cauza de q̃. adiante se fará mais larga expressa, e declarada menção. — A todos os M.<sup>to</sup> R.<sup>dos</sup> Doutõres Provizores, Vig.<sup>ros</sup> Geraes, e Pedaneos, e bem assim Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores, Juizes e Justiças, Officiaes, e pessoas assim Ecleziasticas, como Seculares, e Clerigos de Missa, e Ordens Sacras, Notarios Appõs., Escrivaens, e Tabaliaens publicos da Cid.<sup>e</sup> e Bispado do Porto, e de outra qualquer p.<sup>te</sup> do Reino, e Senhorio de Portugal, à quelles a q.<sup>m</sup> e aos quaes esta m.<sup>a</sup> Appã. Carta de Snn.<sup>ca</sup> em forma fôr apresentada, e com ella da m.<sup>a</sup> p.<sup>te</sup> requeridos, Saude, e Páz p.<sup>a</sup> todo o sempre em J. Chr. N. S.<sup>or</sup> e Salvador q̃. de todos he o verdad.<sup>ro</sup> remedio, e Salvação. — Faço saber q. por p.<sup>te</sup> do Min.<sup>ro</sup> e mais 3.<sup>os</sup> Professos, e Noviços da Comg.<sup>am</sup> do lugar de N.Snr.<sup>a</sup> de Oliv.<sup>ra</sup> Bispado do Porto se fizera ao d.<sup>o</sup> Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Sñr. Nuncio huma petição, e com ella lhes apresentarão hum Breve executorial de S. Santid.<sup>e</sup> q̃. a elle d.<sup>o</sup> Snr. vinha dirigido da qual petição, e Breve, o Teor he o seguinte.

### PETIÇÃO

Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Sñr.

Dizem o Min.<sup>ro</sup> e mais Irs. 3.<sup>os</sup> de N. Snr.<sup>a</sup> do lugar d'Oliv.<sup>ra</sup> Bispado do Porto q̃. elles vivem à m.<sup>tos</sup> annos collegialm.<sup>te</sup> dentro da Clauzura com sua Igreja, Dormitorios, Cerca, e Portaria professando a 3.<sup>a</sup> Regra da Ord. de S. Fran.<sup>co</sup> com seus Estatutos particulares approvados pello Ordinario, e confirmados por Autorid.<sup>e</sup> Appã. e por não haver duvida deverem gozar, e participar de todos os privilegios, e immunid.<sup>es</sup>, e izençoens q̃. logrão, e gozão todos os mais Frades de S. Fan.<sup>co</sup> como

foi declarado por m.<sup>tas</sup> Bullas, Constituições, e Breves Appõs. Decretos da Sagrada Cong.<sup>am</sup> de Regulares, e do Concilio, e Patentes do Min.<sup>ro</sup> G.<sup>al</sup> da Ord. e p.<sup>a</sup> execução della impetrarão do Summo Pontifice Innocencio Decimo Segundo o Breve executorial incluso, pello qual foi o d.<sup>o</sup> Sñr. servido commetter a V. Ill.<sup>ma</sup> a execução. — P.<sup>a</sup> V. Ill.<sup>ma</sup> seja servido fazer-lhe a graça de aceitar o d.<sup>o</sup> Breve, e admittilos a justificar suas premissas, p.<sup>a</sup> q̃. justificadas possa V.S. proceder à execução, fazendo introduzir, e conservar aos Sup.<sup>tes</sup> no uzo, e participação de todos os privilegios, immunid.<sup>es</sup> e izençoens q̃. logirão, e gozão todos os mais Frades da Ord. de S. Fran.<sup>co</sup> — E.R.M.

### BULLA

In nomine Domini: Amen. Cunctis sit notum, quod anno á Nativitate Domini Nostri Jesu Christi, milésimo sexcengentesimo nonagesimo nono inditione septima die veró decima mensis Julii Pontificatús autem S.<sup>mi</sup> in Christo Patris, et Domini Nostri Innocencii Divina Providentia Papa duodecimi anno ejus Octavo — Ego Notarius Appõs. infra scriptus vidi, legi, et diligenter inspexi quosdam literas Appõs. sub plumbo more Romanæ Curiæ expeditas, tenóris sequentis videlicet.

Innocencius Episcopus Servus Servorum Dei. Dilectis Filiis nostro, et Sedis Appostolicæ Nuntio in Regno Portugaliae, Rezidente, et Doctorali Vizensi, ac Magistrali Colimbriensi Eccleziarum Canonicis. Salutem et Appãm. benedictionem, ex parte Dilectorum Filiorum Fratrum Congregationis Deiparae Oppidi de Oliveira sub regula Tertii Ordinis Sancti Francisci in Regno Portugaliae Altissimo famulantium tam Novitiorum, quam Professorum — Nobis fuit humiliter expositum quod quantumvis in dubium revocari nequeat Fratres, et Sorores Tertiae Regulae Ordinis Sancti Francisci colegialiter viventes, seu cum Claustalibus habitantes; aut Mulieres Virginalem seu Caelibem, vel castam Vidualem expresso votto, et sub habitu dicto Regulo vitam ducentes, iisdem privilegiis gaudere, et frui posse, vel debere, quibus Fratres Ordinis ejusdem Sancti Francisci gaudent, et fruuntur quem admodum disponit Concilii Lateranensis ultimi Constitutio incipiens — Dum intra mentis — Die decima nona Decembris de anno Domini Mile-

simo quingentesimo decimi sexto promulgata, et Bulla Sancto Memoriae Leonis Papae decimi Predecessoris Nostri cujus initium est: Ea quae: Die trigesima prima Augusti anni ejusdem Domini Milesimi Quingentesimi Decimi Septimi concessa, in qua privilegia per memoratam conciliarem dispositionem ad favorem Tertiariorum Colegialiter viventium proservat singulariter exprimuntur. Nec non altera dicti Leonis Constitutio quo incipit — Nuper in Sacro Procedentis declaratoria. Die prima Martii de anno dicti Domini milesimo quingentesimo decimo octavo expedita; et tandem Congregationis Concilii Tridentini interpetrum rescriptum quo Consulta respondit — Fratres Tertiarios Mantelatos Corrigiatis alios que similes ita demum Ordinis cujus Tertio Regulae habitum assumpserunt, privilegiis potiri, et ab Ordinarii Jurisdictione exemptos esse, si viri Colegialiter vivant, seu cum Claustalibus habitent, et Mulieres Virginalem seu Caelibem aut castam Vidualem expresso votto, et sub dicto habitu vitam traduxerint, nec hoc votto Mulierum alia duo scilicet, paupertatis, et obedientiae quoquo modo includi, quimnimó hujus modi Mulieres si vitam Virginalem aut Caelibem simpliciter exprésse que voverint, etiam in Consanguineorum et affinium suorum aut propriis Domibus, vel seorsum habitantes supradictis privilegiis Ordinis cujus tertiae Regulae habitum deferunt exemptione que ab Ordinarii jurisdictione frui debere prout idem Leo in secunda dicta sua dispositione declaravit quod rescriptivum Decretum cum privilegiis in eo enunciatis, deinde à Congregatione negotiis Episcoporum, et Regularium proposita sub ampliori forma, iterum sub die secunda Decembris de anno dicti Domini Milesimo Sexcentesimo decimo quinto, et vigesima ejusdem Decembris de anno milesimo Sexcentesimo decimo sexto fuit comprobatum ad dictorum exponentium favorem per plures Romanos Pontifices, et novissimé per Sanctae Memoriae Innocencium Papam Undecimum Nostrum etiam Prædecessorem in speciali Brevi incipiente — Exponi nobis — Die quinta Septembris anni dicti Domini milesimi Sexcentesimi octogesimi Sexti de supradictæ Congregationes Episcoporum, et Regularium votto: nec non á Nobis in nostris literis informa Brevis, quarum initium est — Alias — Die quinta Decembris anno Domini milesimo Sexcentesimo nonagesimo sexto de predictæ Congregationis Concilii votto reperitur confirmatum, ac alias plenius declaratum.

Nihil — Ominus dilectus aetiam Filius Pater Matheus á Sancto Stephano totius Ordinis Sancti Francisci Minister Generalis plenarié informatus quod dicti exponentes á pluribus annis colegialiter viventes sub dicta Tertii Ordinis Regula non nullis que Ordinationibus, et statutis à Superioribus dicti Ordinis, et duobus in memorato Portugaliae Regno nostris, et Sodis Appō Nuntiis specificé approbatis aliis que suis literis Patentibus de die vigesima quarta Junii anni currentis laudabilem readiderunt Altissimo famulatum solertissimum impendentes jugiter operam tam observantiis Christianae perfectionis quam Corporali Substantationi pio que levamini inhabilium atque invalidorum circumadjacentis Regionis Ecclesiasticorum exabundanti, et ut exponentes in via perfectionis dictis que operibus piis in dies magis atque magis proficiant declaravit ipsos predictis privilegiis próculdubio potiri, et gaudere Superioribus prædictæ Congregationis Oppidi de Oliveira pró tempore existentibus facultatem concedendo ut pró introductione, vel manutentione in uzu ac participatione privilegiorum omnium, et Statutorum quae in génere, vel in specie in suprâ insertis Constitutionibus, Brevibus, et Decretis Appōis., literis que patentibus exprimuntur, et enuntiantur ad Judices Conservatores juxta Sacros Canones, et Sanctiones Pontificias pró dicto Ordine Sancti Francisci legitimé institutos recursum liberum quovis in tempore habeant, et habere possint, ac alias pro — ut Latinis in aliis literis Patentibus de supra dicto Ministro Generali Ordinis sub dicta die vigesima quarta mensis Junii vix elapsi in alma Nostra Urbe concessis pleniús contineri dicitur, et licet sicut eadem expositio subjungebat de Validitate dictarum literarum patentium nec non Bularum, Constitutionum, Brevium, ac Decretorum in eis expressorum ambiigi non possint neque debent, attamen quia dubitatur né illarum seu in predictis literis memoratarum Bullarum, Constitutionum, Brevium, et Decretorum executio, et observantia à non nullis dicti Ordinis Religiosis, seu Ordinariis illarum partium forsan impugnetur quò in eventu dictæ literæ patentes, et in illis mencionata suo frustrarentur effectu; ideó Nobis humiliter supplicari fecerum ut eis in promissis opportuné providere de benegnitate Appō. dignaremur. Nòs igitur ipsos exponentes ut eorum quemlibet à quibusvis excommunicationis, suspensionis, et Interdicti, aliis que Ecclesiasticis sententiis, censuris, et pænis siquibus

quomodo libet innodati existunt, ad effectum presertim tantum consequendum harum serie absolventes, et absolutos fóre censescentes hujus modi Supplicationibus inclinati discretioni vestræ, attento quod agitur inter exemptos per Appõ. Scripta mandamus quatenús vós, vel duo aut unus vestrûm vocatis Religiosis, et Ordinariis infra scriptis, et alliis qui fuerint evocandi ad executionem, et observantiam dictarum literarum patentium, et in illis expressarum Bularum, Constitutionum, Brevium, et Decretorum juxta illarum formam, et tenórem dummodó juditium super præmissis alibi ceptum non sit autoritate Nostra prout de jure procedatis procedi que mandetis, et faciatis. Nos enim vobis, et vestrûm cuilibet Religiosos, et Ordinarios executionem et observantiam dictarum literarum patentium, et in illis contentorum Bularum et Constitutionum, Brevium, et Decretorum hujus modi inpugnare pretendentes omnes que alios quos opus erit etiam per edictum publicum constituto de non tuto accessus citandi illis que, et quibus videbitur sub sententiis, Censuris, et ponis inhibendi Contradictores, in illas servata forma Concilii Tridentini incidisse declarandi, aggravandi, reaggravandi, et interdicendi auxilium que brachii Secularis, si ad hoc opus fuerit invocandi alia que in promissis, et circa ea quo modolibet necessaria, et opportuna faciendi, dicendi, gerendi, exercendi, et exequendi plenam et liberam, eadem Appã. autoritate tenóre prosentium concedimus facultatem non obstantibus privilegiis ac constitutionibus et Ordinationibus App̃is. cæteris que contrariis quibus cumque. Datum Roma apud Sanctam Mariam Maiorem. Anno Incarnationis Domini Milesimo Sexcentesimo nonagesimo nono, octavo Idus Julii Pontificatûs Nostri anno octavo. Argeogetus Loco plumbi super quibus quædam literis.

(Lugar do sêllo)

Ego Notarius Appûs. infra scriptus hoc presens publicum transunctum confectum signo, et Subscriptione Notarii ut perinde valeat ac literæ Originalis actum ut suprà præsentibus ibidem Dominis Brixio Rompéno, et Henrico Grætaes testibus ad premissa habitis vocatis specialiter atque rogatis præinsertæ

litera Appõ. cum suo Originali revisæ concordant. Joannes Baptista Reganti Officialis deputatus. B. Cardinalis pró Datararius loco sigilli ita est. P. Gaspar Statard. Cancelaria Appõ. Notarius deputatus loco sigilli publici.

(Sello)

Seg. do se continha, e declarava na d.<sup>a</sup> Petição, e Breve q. sendo apresentado tudo ao Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Sñr. Nuncio por seu Despacho me remetteo a d.<sup>a</sup> Cauza pella Commissão seguinte.

### DESPACHO

Auditori Nostro cum facultatibus necessariis, et opportunis. Olizipone 29 de 8b.<sup>ro</sup> de 1699 — Michael Angelus Conti Archiepiscopus Tarrensis.

E sendo assim commetida a execução do d.<sup>o</sup> Breve por p.<sup>te</sup> do d.<sup>o</sup> Min.<sup>ro</sup> e mais Irs. 3.<sup>os</sup> professos, e Noviços da d.<sup>a</sup> Cong.<sup>am</sup> de N. Snr.<sup>a</sup> da Con.<sup>cam</sup> do lugar de Oliv.<sup>ra</sup> Bispado do Porto me foi feito huma replica por escripto, dizendo-me nella, q. pela Commissão de Sua Ill.<sup>ma</sup> constava commeter-me o d.<sup>o</sup> Sñr. a execução do Breve junto atrás nelle inserto, devia eu ser servido pronunciar-me Juiz Executor, e mandar q. autoado pello Escrivão da Camera Appã. continuasse vista ao Proc.<sup>or</sup> dos Impetrantes p.<sup>a</sup> formar art.<sup>os</sup> justificativos de suas permissas. E.R.M. — E sendo-me assim apresentado o d.<sup>o</sup> Breve, petição sub delegação, e replica, e visto tudo por mim pronunciei por meu Despacho, q. aceitava, e q. o Escrivão autoasse e continuasse vista na forma do requerim.<sup>to</sup> junto, e autoado tudo por parte dos Sup.<sup>tes</sup> se viéra com seus art.<sup>os</sup> justificativos dizendo-me nelles o seguinte.

Por art.<sup>os</sup> justificativos das premissas do Breve Executivo a F.3 de Sua Santid.<sup>e</sup> — Dizem os Impetrantes Religiosos professos, e Noviços da 3.<sup>a</sup> Ord. de S. Fran.<sup>co</sup> da Cong.<sup>am</sup> do lugar d'Oliv.<sup>ra</sup> Bispado do Porto afim de lhe serem julgados por verdad.<sup>ros</sup> q. na melhor forma de Direito se cumprir.

1.º Provarão, q.os Impetrantes são os proprios Religiosos, e Noviços da 3.ª Ord. de S. Fran.º da Cong.ªm de N. Snr.ª da Cong.ªm do lugar d'Oliv.ªrã conteudos no Breve executorial de S. Santid.ªe o Summo Pontifice Innocencio Duodecimo Nosso Sñr.

2.º Provarão, q. os Impetrantes estão vivendo à m.ªos annos colegialm.ªe em Cong.ªm com particulares Estatutos feitos com approvação do Min.ªo Geral da Ord. de S. Fran.º e confirmados pellos Ill.ªmos Snr.ªes Nuncios Legados á latere de Sua Santid.ªe Fran.º Nicolino, e Marcelo Duratio, professando a Regra da 3.ª Ord. de S. Fran.º, e vivendo em commum dentro em Clauzura com Igreja propria, Dormitorios, Cerca, e Portaria da qual Clauzura não podem sahir sem licença do Min.ªo da Cong.ªm q. he o seu Superior, andão com o m.ªo habito os Clerigos, e os Leigos com o q.ªcostumão trazer os mais 3.ªs Seculares, e de mais os Sacerdotes com o seu Bentinho, e Cordão, e estão sujeitos ao Governo do Prov.ªl de S. Fran.º q. todos os annos os vizita.

3.º Provarão, q. os Impetrantes se occupão continuam.ªe com pio zêlo, e deligencia no exercicio de actos de perfeição, como são huns em sustentar, e curar no seu Hosp.ªl os Eccleziasticos pobres, e enfermos, e incuraveis de todo aquelle Bispado Circumadjacente.

4.º Provarão, q. vivendo assim os Impetrantes Colegialm.ªe Congregados, professando a Regra da 3.ª Ord. de S. Fran.º devem sem duvida participar, e gozar dos m.ªmos privilegios, izenções, e liberd.ªes q. gozão, e logrão todos os mais Frades da m.ªma Ord. de S. Fran.º como he determinado na Constituição do ultimo Concilio Lateranense de 19 de Dzb.ªo de 1516, e na Constituição do Summo Pontifice Leão Decimo de 31 d'Agosto de 1517 e principia — ad ea quo — e na outra do p.ªo de Março de 1518, expedida com declaração da precedente q. comessa Nuper in sacro — E no Decreto da Sagrada Cong.ªm de Regulares de 2 de Dzb.ªo de 1615 e de 20 de Dzb.ªo de 1616.

5.º Provarão, q. os Decretos referidos forão approvados por m.ªos Pontifices em favor dos Impetrantes, e pello Summo Pontifice Innocencio 11.º no Breve expedido de votto da Sagrada Cong.ªm do Concilio em 5 de 7b.ªo de 1686 q. começa — Nuper Nobis — e novissimam.ªe pello Summo Pontifice Innocencio 12.º do Breve expedido de votto da m.ªma Sagrada Cong.ªm em 5 de Dzb.ªo de 1696 que começa — Aliás —

6.º Provarão, q̃. em 24 de Junho do corrente anno de 1699 foi declarado por Patente do Min.<sup>ro</sup> G.<sup>al</sup> da Ord. de S. Fran.<sup>co</sup> q̃.os Impetrantes na forma das Bullas, Constituiçoens, Breves, e Decretos Appõs. asima referidos devião sem duvida participar, e gozar dos m.<sup>mos</sup> privilegios q̃. logrão, e gozão os mais Frades da m.<sup>ma</sup> Ord. de S. Fran.<sup>co</sup>.

7.º Provarião, q̃. o m.<sup>mo</sup> R.<sup>mo</sup> Min.<sup>ro</sup> G.<sup>al</sup> p.<sup>a</sup> q̃. os Impetrantes individam.<sup>te</sup> não fossem impedidos, ou perturbados no uzo dos d.<sup>os</sup> privilegios, concedêo faculd.<sup>e</sup> na m.<sup>ma</sup> Patente aos Superiores q̃. fossem da Cong.<sup>am</sup> dos Impetrantes p.<sup>a</sup> q̃. podessem em todo o tempo recorrer aos Conservadores da Ord. p.<sup>a</sup> q̃. podessem em todo o tempo introduzir, e conservar no uzo dos m.<sup>mos</sup> privilegios enunciados e expressos nas d.<sup>as</sup> Bulas, Constituiçoens, Breves, Decretos Appõs., Patentes, e Estatutos tam in génere, quam in specie, e p.<sup>a</sup> lhe poderem impetrar executores Appõs.

8.º Provarão, q̃. não duvidando os Impetrantes da Valid.<sup>e</sup> das d.<sup>as</sup> Bulas, Constituiçoens, Breves, e Decretos Appõs. e mais Patentes, mas receando q̃. alguns Religiosos da m.<sup>ma</sup> Ord., ou Ordinarios do Reino pertenderião impedir a observancia, e execução dellas, e q̃. ficassem frustradas do seu effeito, impetrarão de Sua Santid.<sup>e</sup> o Breve executorial F.pelo qual foi Sua Santid.<sup>e</sup> servido commetter a execução ao Ill.<sup>mo</sup> Mon.Sñr.Nuncio q̃. tambem foi servido Subdelegala em V.S.

9.º Provarão, q̃. até o presente se não tem principiado effeito em parte alguma sobre o conteúdo no d.º Breve cujas premissas deve V.S. ser Servido julga-las por justificadas p.<sup>a</sup> se poder proceder à execução das letras nelle insertas na forma q̃. no m.<sup>mo</sup> Breve he declarado. Fama Publica. Pede recebim.<sup>to</sup> e cumprim.<sup>to</sup> de Justiça Protesta por todo o necessario.

Seg.<sup>do</sup> se continha, e declarava nos d.<sup>os</sup> art.<sup>os</sup> justificativos com os quaes me vierão os Autos concl.<sup>os</sup>, e vistos por mim nelles por meu Despacho pronunciei.

Que o Inqueredôr tirasse as tt.<sup>as</sup> sobre os art.<sup>os</sup> justificativos, com os quaes me vierão os Autos concl.<sup>os</sup>, e juntassem as mais provas q̃.os Sup.<sup>tes</sup> tivessem, e dado o d.º meu Desp.<sup>o</sup> em seu cumprim.<sup>to</sup> se proguntarão as tt.<sup>as</sup>, e outro sim se dêo v.<sup>ta</sup> ao D.<sup>or</sup> Joze Ferr.<sup>a</sup> Freire de Faria Proc.<sup>or</sup> dos Impetrantes, o qual veio com suas razoens allegando nellas de seu Direito, e justiça, e com ellas juntou varios docum.<sup>tos</sup> entre os quaes foi a Patente seguinte. —

PATENTE DO MIN.<sup>RO</sup> GERAL, SOBRE A IZENÇÃO

Frater Matheus à Sancto Stephano Lector Jubilatus ac totius Ordinis Serafici P.N.Francisci Minister Generalis et Servus etc. Prædilectis Nobis in Christo Fratribus Congregationis Deiparae Oppidi de Oliveira, sub Regula Tertii Ordinis ejusdem Serafici Patris, à Nicoláo Quarto approvata, nostri que Ordinis Directione in Regno Portugaliae Altissimo famulantibus tam Novitiis, quam Professis præsentibus, ac futuris Salutem in éo qui est vera Salus. etc.

Recursu ad Nos facto per instrumenta autentica, ac testimonia fide digna, pró parte vestra informati exitimus, quod vós à plurimis annis Colegialiter viventes sub dicta Tertii Ordinis Regula, non nullis Ordinationibus, ac Statutis, à Superioribus Ordinis Nostri, duobus que in præmorato Portugaliae Regno Nuntiis App̃is. cum facultatibus Legatorum à Latere Specificè approbatis, aliis que Patentibus Nostris laudabilem redidistis Altissimo famulatum, Solertissimam impendentes jugiter operam tam observantiis Christianæ perfectionis, quam Corporali sustentationi pio que levamini in habilium atque invalidorum circumadjacentis Regionis Ecclesiasticorum ex quó haut dubié vobis suffragari debet Concilii Lateranensis Ultimi Constitutio incipiens — Dum intra mentis. Die 19 Decembris de 1516 in publica Setione Conciliari promulgata presertim in illis Verbis — Colegialiter autem viventes, seu cum Claustralibus habitantes; aut Mulieres Virginalem seu Caelibem aut castam Viduaem, expresso votto, et sub dicto habitu vitam ducentes, privilegiis quibus Fratres Ordinis cujus Tertiæ Regulæ habitum gestant gaudère debeant; Cum item Sanctæ memoriæ Leonis Decimi Bula, cujus initium est — Ea quæ die 31 de Agosto de 1517 concessa, in qua privilegia per memoratam Conciliarem Dispositionem ad favorem Tertiariorum colegialiter viventium, preservata singulariter exprimuntur — Nec non Constitutio quæ incipit — Nuper in Sacro — Die prima Martii de 1518 ab eodem Leone Decimo in præcedentis declarationem expedita: ac tandem sacræ congregationis Concilii Tridentini interpretum Rescriptum, quo consulta respondit — Fratres Tertiariorum, Mantelatos, Corrigiatis, alios que similes, ita demum Ordinis, cujus Tertiæ Regulæ habitum assumpserunt, privilegiis

potiri, et ab Ordinarii Jurisdictione exemptos esse, si viri Collegialiter vivant seu cum Claustralibus habitent, et mulieres Virginalem seu Caelibem aut castam Vidualem expresso votto sub dicto habitu vitam traduxerint, quemadmodum Cavetur Constitutione Concilii Lateranensis sub Leone Decimo quæ habetur sessione Undecima in fine. Hoc autem votto mulierum alia duo scilicet, paupertatis, et obedientiæ nequaquam includi, quimnimó hujus modi mulieres si vitam virginalem aut Caelibem simpliciter; expressá que voverint, etiam in Consanguineorum, et affinium suorum, aut propriis domibus, vel seorsum habitantes supra dictis privilegiis Ordinis cujus Tertiæ Regulæ habitum deferunt, exemptione que ab Ordinarii Jurisdictione frui debère, quemadmodum idem Leo póstea declaravit Constitutione sua edita. Prima Maii 1518. — Quod si Fratres, Sorores ac Tertii Ordinis quid amplius prætendant vigore consuetudinis posse jus suum prósequi in iudicio Ordinario. Hieronimus Cardinalis Pamphilius. Quod Rescriptivum Decretum cum privilegiis in eo enuntiatis a Sacra Congregatione negotiis Episcoporum, et Regularium præposita sub ampliori forma iterum die secunda Decembris de 1615 et 20 Decembris de 1616 fuit comprobatum ad vestrum favorem per plures Romanos Pontifices, et novissimé per Sanctæ Memoriæ Innocentium Undecimum in Brevi — Exponi Nobis — 5 Septembris de 1696 de supra dictæ Sacræ Congregationis Concilii Votto; nec non Sanctissimum Dominum Nostrum Innocentium Decimum Secundum in Brevi — Alias — die 5 Decembris de 1696 de prædictæ Sacræ Congregationis Concilii votto reperitur confirmatum ac pleniús declaratum. Cum autem Nobis expositum fuerit, quod timeatis né aliqui forté cum tempore spiritu contradicendi devotis vestris conatibus ducti, vós in uzu præmemoratorum privilegiorum indebité perturbare, aut impedire prætendere possent. Supplicando Nobis proptereá, ut cum nostra benedictione desuper vobis opportunè providèrè possetis: Nós sinceritate delectati devotarum intentionum Vestrarum, vigóre privilegiorum ab Appã. Sede ad favorem Muneris nostri quó fungimur, sepiús emanatorum tendèrè præsentium Congregationis Vestro Superioribus pró tempore existentibus facultatem concedimus ad hoc ut pro introductione vel manutentione in uzu, ac participatione privilegiorum Omnium, et Statutorum quæ in genere, vel in specie in supra insertis Constitutionibus,

Brevibus, et Decretis App̄is. nostris que tam antea expeditis, quam præsentibus literis exprimuntur atque enunciantur, ad Judices Conservatores, juxta Sacros Canones, et Sanctiones Pontificias pró nostro Ordine legitimé institutos, recursum liberum habeatis, et quovis tempore habere possitis, vel si opus fuerit, et vobis expedire videbitur Judices App̄s. præmissorum Omnium in partibus executores à Sancta Sede App̄a. postulare, atque obtinere curetis: Nós enim ad hoc, et ad exactam vestri Instituti conservationem, pauperum que incrementum Serafici Patris Nostri Francisci benedictionem super vós omnes, et Singulos vestros enixé apprecamur. Datum Romæ hac die 24 Junii anni 1699. Frater Matheus à Sancto Stephano Minister Generalis.

De mandato Suo Rmõ.

P.Frater Nicoláus de Leon. Secretarius Generalis  
Ordinis.

(Sello e armas)

E não se continha mais em a d.<sup>a</sup> Patente, e vindome os autos concl.<sup>os</sup> e vistos por mim nelles por meu desp.<sup>o</sup> pronunciei o seguinte. —

Antes de outro Desp.<sup>o</sup> sejam citados o Sñr. Ordinario, e o Prov.<sup>al</sup> da Ord. de S.Fran.<sup>co</sup> na forma da Bula junta a qual irá inserta nas Cartas Citatorias. Lisboa 24 de 9b.<sup>ro</sup> de 1699. Galarinus Auditor.

Seg.<sup>do</sup> se continha no d.<sup>o</sup> Desp.<sup>o</sup> q̄.sendo assim dado, e havido por publicado em seu cumprim.<sup>to</sup> se passára p.<sup>ra</sup> e seg.<sup>da</sup> Carta Citatoria, e sendo a p.<sup>ra</sup> notificada ao R.<sup>do</sup> P.<sup>e</sup> Prov.<sup>al</sup> de S.Fran.<sup>co</sup> nella por escripto deo o consentim.<sup>to</sup> seguinte.

Damo-nos por notificados, e não temos duvida à pertençaõ dos R.<sup>dos</sup> Padres d'Oliv.<sup>ra</sup> — S.Fran.<sup>co</sup> da Cid.<sup>e</sup> 6 de Jan.<sup>ro</sup> de 1700. Fr.Damião da Cruz Min.<sup>ro</sup> Prov.<sup>al</sup>.

E senda a 2.<sup>a</sup> intimada ao Ill.<sup>mo</sup> Sñr.Bispo do Porto dêo nella o seu Consentim.<sup>to</sup> do Theor seguinte.

Não se nos offerece duvida a se dar à execução a Bula nesta inserta. Porto 23 de Jnr.<sup>ro</sup> de 1700. D.Frei Jozé S.<sup>ta</sup> M.<sup>a</sup> Saldanha.

Juntas as d.<sup>as</sup> Cartas com os d.<sup>os</sup> consentim.<sup>tos</sup> forão os autos concluzos, e vistos por mim nelles por m.<sup>a</sup> Snn.<sup>ca</sup> pronunciei a seguinte.

*(Veja-se retro a f. 77 asnn.<sup>ca</sup> e intimação q.he a m.<sup>ma</sup> por cuja razão aqui se não copia)*

Seg.do ã. assim se continha, e declarava, e era conteúdo escripto, e declarado em a d.<sup>a</sup> Snn.<sup>ca</sup> e Certidão no fim della passada, ã. sendo com a d.<sup>a</sup> Petição apresentada ao R.<sup>do</sup> Sñr. Auditor G.<sup>al</sup> e visto por elle nella por seu desp.<sup>o</sup> mandára ã. pelo ã. tocava ao R.<sup>do</sup> Arcediago requeressem em forma, e enq.<sup>to</sup> ao R.<sup>do</sup> Vig.<sup>ro</sup> de S.<sup>ta</sup> Eulalia passasse Monitorio com Clauzula. Lisboa 18 de Março de 1702. Galarinus Auditor.

Por bem do qual desp.<sup>o</sup> sendo assim dado em a d.<sup>a</sup> petição se passára Monitorio contra o Sup.<sup>do</sup> por virt.<sup>e</sup> do qual fôra notificado em sua pessoa na forma delle como constava da Feé da Citação do Notario Appôs. o P.<sup>e</sup> M.el Ferr.<sup>a</sup> Pin.<sup>ro</sup> ã. sendo passada nas Costas do d.<sup>o</sup> mandado, pellos Auttos se mostrava fazer-se nelles por p.<sup>te</sup> do Sup.<sup>do</sup> hum requerim.<sup>to</sup> por seu escripto pelo qual se uza.

Que sendo aos 3 de Junho de 1702 nesta Côrte, e Cid.<sup>e</sup> de Lisboa em audencia publica do Tribunal da Legacia ã. o M.<sup>to</sup> R.<sup>do</sup> S.<sup>r</sup> D.<sup>or</sup> Auditor G.<sup>al</sup> às p.<sup>tes</sup> e feitos fazia, ahi apparecêo prezente o Pro.<sup>cor</sup> do R.<sup>do</sup> Feliciano da Costa Vig.<sup>ro</sup> de S.<sup>ta</sup> Eulalia d'Oliv.<sup>ra</sup>, e por elle foi dito ã. elle fôra notificado em Virt.<sup>e</sup> de hum Monitorio passado à instancia do Min.<sup>ro</sup>, e mais Religiosos da 3.<sup>a</sup> Ord. de S.Fanc.<sup>o</sup> da Cong.<sup>am</sup> de N.Snr.<sup>a</sup> da Conç.<sup>am</sup> do d.<sup>o</sup> lugar de Oliv.<sup>ra</sup>, e por ã. elle d.<sup>o</sup> Vig.<sup>ro</sup> tinha emb.<sup>os</sup> q. allegar à d.<sup>a</sup> notificação, e Monitorio, por tanto requeria a S.Senhoria mandasse ã. autoado tudo se lhe desse vista. — Como se pedia. — De ã. tudo se continuára t.<sup>ros</sup> nos autos por via do ã.se lhe dera vista p.<sup>a</sup> allegar os d.<sup>os</sup> emb.<sup>os</sup>, e visto o d.<sup>o</sup> requerim.<sup>to</sup> pello d.<sup>o</sup> M.R.S.<sup>r</sup> D.<sup>or</sup> Auditor G.<sup>al</sup>, informado pello Escrivão delles Jeronimo Lamparili ã. o escrevêra; seg.<sup>do</sup> ã. assim se continha, e declarava em o d.<sup>o</sup> t.<sup>ro</sup> de requerim.<sup>to</sup> ã. sendo assim feito, e continuado como dito he, fôra tudo junto, e autoado aos d.<sup>os</sup> Auttos com as Procuraçoens das p.<sup>tes</sup>, e em virtude dellas se continuára v.<sup>ta</sup> ao Proc.<sup>or</sup> do Reo, ã. sendo-lhe dada nelles viéra com huns seus emb.<sup>os</sup> por escripto dizendo em elles o seguinte.

## EMBARGOS AO MONITORIO

Por emb.<sup>os</sup> ao Monitorio passado a requerim.<sup>to</sup> do Min.<sup>ro</sup> e mais Congregados da Cong.<sup>am</sup> de N.Snr.<sup>a</sup> da Conç.<sup>am</sup> da Oliv.<sup>ra</sup>.

Diz o Vig.<sup>ro</sup> da Igreja de S.<sup>ta</sup> Eulalia q̃.na melhor forma de Direito afim de q̃.o d.<sup>o</sup> Monitorio se julgue por nullo, e se cumprir.

Provará q̃.pello Monitorio embarg.<sup>do</sup> se manda a requerim.<sup>to</sup> dos d.<sup>os</sup> Congregados q̃. o embarg.<sup>te</sup> dezista da cauza de força q̃. intentou contra elles perante o R.<sup>do</sup> Vig.<sup>ro</sup> G.<sup>al</sup> do Porto p.<sup>a</sup> os obrigar a q̃.vão à sua Igreja dezobrigar-se, e satisfazer aos Direitos Parrochiaes na forma em q̃. de antes o fazião, com o fundam.<sup>to</sup> de serem izentos da d.<sup>a</sup> obrigação pelos Breves Pontificios, e Snn.<sup>ca</sup> de Justificação junta, porem o d.<sup>o</sup> Monitorio e o requerim.<sup>to</sup> dos Embarg.<sup>dos</sup> não pode ter lugar porq̃.

P. q̃.o m.<sup>mo</sup> Breve executorial de sua Santid.<sup>e</sup> tem a F.39 V. a clauzula, *dummodó super praemissis alibi iudicium caeptum non sit.* o qual o fas condicional p.<sup>a</sup> não poder executar-se havendo sobre a materia Demanda comessada em outro Juizo, e assim estando pendente aquella cauza sobre a Izenção q̃. os Embarg.<sup>dos</sup> querem ter em perjuizo da Igreja do Embarg.<sup>te</sup> não pode ventilar-se aqui a m.<sup>ma</sup> materia, nem o Embarg.<sup>te</sup> ser obrigado a dezistir da d.<sup>a</sup> cauza deinde.

Provará — Que não ha Direito q̃. obrigue a q̃. se dê v.<sup>ta</sup> da cauza intentada, e posta em Juizo, e se o Reo entende q̃. o Autor não tem Direito, ou q̃. o Juiz he incompetente deve alega-lo perante o Juiz da Cauza, como os Embargados podem fazer, se entendem q̃. a Snn.<sup>ca</sup> junta lhe dá Direito de izenção, e os livra da força contra elles intentada, e assim se deve mandar, e q̃. pello Monitorio embargado se não proceda. Fama publica. P. recebim.<sup>to</sup> e cumprim.<sup>to</sup> de Justiça, protesta por todo o necessario, e Custas.

Seg.<sup>do</sup> o q̃. assim se continha, e declarava em os d.<sup>os</sup> Emb.<sup>os</sup> q̃. sendo pello Proc.<sup>or</sup> do Emb.<sup>te</sup> offerecidos em Juizo; delles se mandára dár vista ás p.<sup>tes</sup> q̃. sendo-lhe dada nelles, vierão com suas razoens de impugnação, e sustentação por escripto, dizendo allegando, e apontando em elles, de seu Direito, e justiça, e com tudo o q̃. disserão, allegarão, e apontarão depois de varias cottas, e requerim.<sup>tos</sup> q̃. por p.<sup>te</sup> do Embargante se

fizerão nos auttos, se lhe continuou vista p.<sup>a</sup> sustentar os d.<sup>os</sup> Emb.<sup>os</sup> q̄. sendo-lhe dada viéra nelles com huma sua Cotta por escripto dizendo em ella q̄.

Os Emb.<sup>os</sup> F.32 v. forão feitos sem informação, e pella q̄. agora se lhe dava, via continha materia relevante q̄. he percizo allegar-se, o como os emb.<sup>os</sup> estávão reintregues pedia a Sua Senhoria licença p.<sup>a</sup> os accrescentar, e q̄. afim de assim o mandar offerecia se necessario era aquella Cotta por emb.<sup>os</sup> seg.<sup>do</sup> melhor, e mais largam.<sup>te</sup> se via, e se mostrava da d.<sup>a</sup> Cotta, q̄. sendo pello Proc.<sup>or</sup> do embarg.<sup>te</sup> offerecida em Juizo com elle forão os d.<sup>os</sup> Autos concl.<sup>os</sup> ao R.S.<sup>r</sup> D.<sup>or</sup> Auditor G.<sup>al</sup> q̄. sendo-lhe levados, e vistos por elle, nelles por seu Desp.<sup>o</sup> mandára q̄. lhê tornasse v.<sup>ta</sup>, e accrescentasse até à p.<sup>ra</sup>, por bem do qual Desp.<sup>o</sup> se continuára v.<sup>ta</sup>, dos Auttos ao Proc.<sup>or</sup> do Emb.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> accrescentar os d.<sup>os</sup> emb.<sup>os</sup>, q̄. sendo-lhe dada, nelles viéra com hum seu accrescentam.<sup>to</sup> por escripto dizendo em elle q̄. —

Accrescentando os Emb.<sup>os</sup> F.Dizia o P.<sup>e</sup> Feliciano da Costa Vig.<sup>ro</sup> de S.<sup>ta</sup> Eulalia, q. na melhor forma, e via de Direito, e sendo necessario.

Provará — q̄. o P.<sup>e</sup> Ant.<sup>o</sup> Leite de Albuquerque assistente q̄. era na sua Quinta Freg.<sup>a</sup> delle embarg.<sup>te</sup> Congregou assim alguns Clerigos, e Leigos com o titulo de Frades, hum Hosp.<sup>al</sup> p.<sup>a</sup> Clerigos pobres, e fês huma Igreja, e caza à forma de Convento, e entre si fizerão huns Estatutos, q̄. dizem forão confirmados por MonS.<sup>r</sup> Nuncio, e Provinciaes da Ord.3.<sup>a</sup> e não obstante isto se estavão dezobrigando na Igreja delle embarg.<sup>te</sup> como os mais Parrochianos, até que.

Provará — q̄. obrepticiam.<sup>te</sup> fizerão Supplica a Sua Santid.<sup>e</sup>, dizendo, q̄. estavão vivendo em Commum com Convento, observando em Clauzura a Regra 3.<sup>a</sup> de S. Franc.<sup>o</sup> sem declararem na d.<sup>a</sup> Supplica q. se estavão actualm.<sup>te</sup> dezobrigando na d.<sup>a</sup> sua Parrochia.

Provará — q̄. ainda com esta Supplica obrepticia se lhe passou o Breve com Clauzula, vocatis vocandis, do qual veio por Juiz Executôr MonS.<sup>r</sup> Nuncio, e perante elle justificarão as premissas sem citarem o Parrocho q̄. precisam.<sup>te</sup> devião fazer conforme o Direito, principalm.<sup>te</sup> tirando a elle Emb.<sup>te</sup> ou seu Antecessôr da sua posse, e tanto q̄. alcançarão a d.<sup>a</sup> Snn.<sup>ca</sup> pozerão o Sm.<sup>mo</sup> na Igreja sua, e senão forão mais dezobrigar à Parrochia mandando por hum Notario Appõ. mostrar a d.<sup>a</sup>

Snn.<sup>ca</sup> ao Parrocho o q̄. foi no mês de Março de 1700, estando o d.<sup>o</sup> Parrocho entrevado, incapáz de tratar em Demandas nem do prejuizo q̄. disto lhe resultou, e nulid.<sup>e</sup> da Snn.<sup>ca</sup>, e com effeito morreo em 8b.<sup>ro</sup> do anno passado de 1701.

Provará — Que tomando elle embg.<sup>te</sup> posse da d.<sup>a</sup> Igreja, vendo q̄.os Embg.<sup>tes</sup> se não ião dezobrigar nella, dêo em tempo habil huma força contra elles, e a intentou por restituição, no cazo q̄. fosse necessaria, perante o Vig.<sup>ro</sup> G.<sup>al</sup> do d.<sup>o</sup> Bispado, dizendo q̄. se algum privilegio p.<sup>a</sup> isto tinham não fôra ouvido elle embg.<sup>te</sup>, nem seu Antecessôr p.<sup>a</sup> a justificação das premissas pella clauzula condicional inserta no d.<sup>o</sup> Breve e assim lhe não podia prejudicar a d.<sup>a</sup> Snn.<sup>ca</sup>, nem o d.<sup>o</sup> Breve tinha vigôr por se não purificar a d.<sup>a</sup> clauzula condicional Vocatis vocandis.

Provará — Que pello m.<sup>mo</sup> fundam.<sup>to</sup> de se não purificar a d.<sup>a</sup> clauzula, deu o Arcediago d'Oliv.<sup>ra</sup> da Seé do Porto hũa força contra os Embg.<sup>dos</sup> por estes se lhe levantarem com os Dizimos da sua cerca, visto tambem não ser citado p.<sup>a</sup> a justificação das premissas do d.<sup>o</sup> Breve, e com effeito foi restituído à sua posse, julgado por Snn.<sup>ca</sup>, só porq̄. não foi ouvido, o deve tambem ser o embg.<sup>te</sup> pois na m.<sup>ma</sup> forma o não foi, nem seu Antecessôr. —

Provará — Que esta acção de força assim como a dêo o d.<sup>o</sup> Arcediago pello espolio q̄.se lhe fazia, a podia dar o embg.<sup>te</sup> em qualquer juizo ainda do Secular, pois este privilegio tem estas acçoens, nem Sua Santid.<sup>e</sup> foi sua tenção prejudicar, ou tirar a posse, e Direito aq.<sup>m</sup> o tinha, e por isso se exprimio no Breve a d.<sup>a</sup> clauzula — Vocatis vocandis; e como não procedêo tal citação, ficou sendo nulla a d.<sup>a</sup> Snn.<sup>ca</sup> q̄. sobre as premissas se proferio, recebendo-se p.<sup>a</sup> este effeito os emb.<sup>os</sup>, e este seu accrescentam.<sup>to</sup>, e julgando-os logo por provados. *Fama publica P.Recebim.<sup>to</sup> Omni meliori juris modo, ac forma, protesta pello necessario e custas.*

Seg.do q̄.assim se continha, e declarava em o d.<sup>o</sup> accrescentam.<sup>to</sup> dos emb.<sup>os</sup> q̄. sendo pello Proc.<sup>or</sup> do embg.<sup>te</sup> offerecido em Juizo, delles mandei dar v.<sup>ta</sup> ás parte, q̄. sendo-lhe dada nelles, vierão com suas razoens de inpungnação, e sustentação por escripto, dizendo, e allegando, e apontando em elles de seu direito, e justiça, e com tudo o q̄. dissêrão, allegárão, e apontárão, os auttos me forão levados concl.<sup>os</sup>, q̄. sendo-me apresentados, e vistos por mim, eu nelles proferi por meu desp.<sup>o</sup> que.

## DESPACHO

Recebia os emb.<sup>os</sup>, e seu accrescentam.<sup>to</sup> visto sua materia, e auttos, a parte os contrarie se lhe parecesse. Lisboa. 7 de Fev.<sup>ro</sup> de 1703. — Galarinus Auditor.

Segundo que assim se continha, e declarava em o d.<sup>o</sup> meu desp.<sup>o</sup> q̄. assim por mim dado em seu cumprim.<sup>to</sup> se continuára v.<sup>ta</sup> dos Auttos ao Proc.<sup>or</sup> dos Embargados p.<sup>a</sup> continuarem, q̄. sendo-lhe dada nelles viera com a sua contraried.<sup>e</sup> por escripto dizendo em ella o seguinte. —

## CONTRARIEDADE

Contrariando os emb.<sup>os</sup> recebidos, e seu accrescentam.<sup>to</sup>. Dizem os R.<sup>dos</sup> Embg.<sup>dos</sup> q̄. na melhor forma de Direito, e se cumprir.

Provará—Que na Impetra da Bula q̄. os Religiosos Embg.<sup>dos</sup> alcançarão de Sua Santid.<sup>e</sup> o Summo Pontifice Innocencio 12.<sup>o</sup> não ouve obrepção nem subrepção alguma, por quanto.

Provará — Que na Inpétra da Bula já nesse tempo havia m.<sup>tos</sup> annos q̄. estavam vivendo colegialm.<sup>te</sup> em Cong.<sup>am</sup> com Estatutos particulares feitos de approvação do Min.<sup>ro</sup> G.<sup>al</sup> da Ord. de S. Franc.<sup>o</sup>, e confirmados pellos Ill.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Nuncios q̄. forão neste Reino com Podêres de Legados à Látère. Marcello Duratio, e Franc.<sup>o</sup> Nicolino.

Provará — Que na d.<sup>a</sup> Cong.<sup>am</sup> estavam professando, como ainda de prez.<sup>te</sup> a Regra de S. Franc.<sup>o</sup>, e vivendo em Commum dentro em clauzura, com Igreja propria, Dormitorios, Cerca, e Portaria, sem da clauzura poderem sahir sem licença do Min.<sup>ro</sup> da Cong.<sup>am</sup> q̄. he o Seu Superiôr, andando os Leigos com o m.<sup>mo</sup> habito q̄. costumão trazer os mais 3.<sup>os</sup> Seculares, e os Sacerdotes com o seu Bentinho, e Cordão, e todos sujeitos ao Prov.<sup>al</sup> de S. Franc.<sup>o</sup> que todos os annos os vizita.

Provará — Que os Embg.<sup>dos</sup> se occupão como ainda de presente continuam.<sup>te</sup> com pio zêlo, e deligencia no exercicio de actos de perfeição Christam, e em sustentar, e curar no seu Hosp.<sup>al</sup> os Eccleziasticos pobres, enfermos, e incuraveis Circumadjacentes de todo o Bispado.

Provará — Que os embargados tudo isto tinham, e observãvao já no tempo da Concessão do d.<sup>o</sup> Breve, e sobre as pre-

missas delle se não tinha movido letigio em Juizo algum, nem o havia ainda no tempo em q̄. justificárão as suas premissas.

Provará — Que p.<sup>a</sup> a justificação dellas não era necessario Citação do Vig.<sup>ro</sup> da Parrochia do lugar d'Oliveira em cujos limites se achava situada a Cong.<sup>am</sup> dos Embg.<sup>dos</sup> porq̄. q.<sup>do</sup> o Summo Pontifice os declarou por izentos da Jurisdição Parrochial logo ficou manifestando ser vont.<sup>e</sup> sua querê-los izentar da Jurisdição do Parrocho de cuja posse não erão obrigados fazer menção na Suplica, por q̄. não havendo os Embg.<sup>dos</sup> de gozar do privilegio da Izenção, bem notorio era ao Summo Pontifice q̄. de necessid.<sup>e</sup> havião de ter Parrocho aq.<sup>m</sup> por Direito pertencesse exercitar com elles a Jurisdição Parrochial.

Provará. — Que alcançando os Embg.<sup>dos</sup> Snn.<sup>ca</sup> de Justificação das premissas por q̄. erão mandados conservar, e serem introduzidos na posse do uzo de todos os privilegios, liberd.<sup>es</sup> immunid.<sup>es</sup>, e Izençoens de q̄. gozavão os Frades Menores da observancia de S. Fran.<sup>co</sup> fizerão notificar por ella ao Vig.<sup>ro</sup> Antecessor do R.<sup>do</sup> Embg.<sup>te</sup> o qual approvou a d.<sup>a</sup> Snn.<sup>ca</sup> e por ella esteve reconhecendo serem os Embg.<sup>dos</sup> izentos da sua Jurisdição Parrochial, e com effeito de seu consentim.<sup>to</sup> e approvação forão os Embg.<sup>oos</sup> introduzidos na posse do uzo do Privilegio da dita Parrochia.

Provará — Que o d.<sup>o</sup> Parrocho Antecessôr do R.<sup>do</sup> Embg.<sup>te</sup> era m.<sup>to</sup> inteligente de negocios, e no tempo em q̄. se lhe fês a notificação estava São, e em seu juizo perfeito, sem nelle se conhecer falta de entendim.<sup>to</sup>, nem se entender q. estivesse decrepito, antes.

Provará — Que tanto no tempo da notificação como depois della, teve sempre o dito Parrocho juizo perf.<sup>to</sup> que vivendo ainda mais de hum anno depois da d.<sup>a</sup> notificação, exercitava o officio de Parrocho, dizendo Missa, e indo aos off.<sup>os</sup>, e aos acompanham.<sup>tos</sup> dos Freguezes q. se ião sepultar na Igreja dos Embg.<sup>dos</sup>, mas sem dentro della exercitar Jurisdição Parrochial, nem fazer Presidencia de Parrocho pella reconhecer izenta da sua Jurisdição.

Provará — Que os Embargados depois da notificação, ou intimação do ditto Parrocho estiverão à vista do m.<sup>mo</sup> uzando do seu privilegio da Izenção por mais de hum ano sem contradicção alguma sua, antes sim de approvação, e consentim.<sup>to</sup> seu.

Provará — Que os Embg.<sup>dos</sup> não são de prejuizo algum ao R.<sup>do</sup> Embg.<sup>te</sup>, antes sim de m.<sup>ta</sup> conveniencia, e utilid.<sup>e</sup> como tambem aos Freguezes, porq̃. os Embg.<sup>dos</sup> continuam.<sup>te</sup> lhes estão confessando, e administrando os Sacram.<sup>tos</sup> assim a saons, como a doentes, e fazendo os Sermoens e Practicas espirituaes, e de tanta utilid.<sup>e</sup> aos Parrochos.

Provará — Que costumando de antes os Vig.<sup>ros</sup> terem dous Curas, agora com assistencia dos Embg.<sup>dos</sup> não tem Cura algum, por os Embg.<sup>dos</sup> estarem satisfazendo a tudo, assim de dia, como de noite, e alem disso quotidianam.<sup>te</sup> estão sustentando os pobres da Freg.<sup>za</sup> tanto saons, como doentes com esmolas q̃. lhe dão, e outras carid.<sup>es</sup> q̃. lhe fazem, e não só a estes da Freg.<sup>za</sup> mas a todos os Sacerdotes pobres do Bispado enfermos de achaques incuraveis q̃. se recolhem à Enfermaria da sua Cong.<sup>am</sup> aonde são assistidos, e sustentados até falecerem.

Provará — Que supôsto o R.<sup>do</sup> Embg.<sup>te</sup> não foi dar aquela força dos Embg.<sup>dos</sup> por entender q̃. tivesse fundam.<sup>to</sup> justo p.<sup>a</sup> a intentar por q̃. bem reconhece não o ter (como por varias vezes o tem confessado) mas só o fêz persuadido, e incitado pello R.<sup>do</sup> Arcediago de Oliv.<sup>ra</sup> por ser menos bem affecto aos Embargados.

Provará — Que supôsto q̃. o d.<sup>o</sup> R.<sup>do</sup> Arcediago alcançasse huma chamada Snn.<sup>ca</sup> de força contra os Embargados sobre a Solução dos Dizimos, e os Embg.<sup>dos</sup> então por sua Ommissão não tratassem do recurso q̃. agora intentárão contra o R.<sup>do</sup> Embg.<sup>te</sup>, essa sua Ommissão, e negligencia não pode agora prejudicar a sua Cong.<sup>am</sup> p.<sup>a</sup> o presente cazo, contra o qual se necessario he implorão o beneficio da restitução que lhe compete.

Provará — Que os Embg.<sup>dos</sup> entrando na posse do uzo do privilegio da Izenção da Jurisdição Parrochial de approvação, e consentim.<sup>to</sup> do m.<sup>mo</sup> Parrocho da Parrochia, nenhuma força ou esbulho lhe fizerão.

Provará — Que outro sim mandando o Breve de Sua Santid.<sup>e</sup>, e a Snn.<sup>ca</sup> da justificação das premissas q̃. os Embg.<sup>dos</sup> fossem introduzidos na posse do uzo do privilegio da Izenção Parrochial, e conservados na q̃. já tivessem delle, e dos mais privilegios, nenhuma força fizerão ao R.<sup>do</sup> Embgar.<sup>te</sup>, antes elle, em procurar meios p.<sup>a</sup> os impedir, e perturbar na continuação da sua posse, e o q̃. lhe fas injuria, e violencia notoria, pois lhe impede, e encontra a posse do uzo dos seus privilegios na

qual devem ser mandados conservar, procedendo-se contra o R.<sup>do</sup> Embg.<sup>te</sup> à agravação das Sençuras, p.<sup>a</sup> q̃. dezista da força, e violencia notoria q̃. se lhe fáz. *Fama publica. P. recibim.<sup>to</sup> e cumprim.<sup>to</sup> de Justiça protesta por todo o necessario tempo e Carta para fóra.*

Seg.<sup>do</sup> q̃. se assim se continha, e declarava, e era conteúdo, e declarado, e escripto em a d.<sup>a</sup> Contraried.<sup>e</sup> dos Embg.<sup>dos</sup> q̃. sendo por seu Pro.<sup>cor</sup> offerecida em Juizo, com ella me forão levados os auttos concl.<sup>os</sup> q̃. sendo-me apresentados, e vistos por mim, nelles por meu Desp.<sup>o</sup> mandára.

### DESPACHO

Que recebia a Contraried.<sup>e</sup> si et in quantum, fosse v.<sup>ta</sup> à parte. Lisboa 23 de Fev.<sup>ro</sup> de 1703 e q̃. havia o Desp.<sup>o</sup> por publicado. — Galarinus — Auditor.

Por bem do qual Desp.<sup>o</sup> sendo assim dado, e publicado como ditto hé continuára v.<sup>ta</sup> dos Auttos ao Pro.<sup>cor</sup> do Embg.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> replicar, q̃. sendo-lhe dada, pello não fazer dentro de m.<sup>tos</sup> e varios t.<sup>ros</sup> q̃. p.<sup>a</sup> isso lhe forão assignados, fôra della lançado em Audiencia, de q̃. fizera t.<sup>ro</sup> nos Auttos, pellos quaes se mostrava outro sim fazer nelles hum requerim.<sup>to</sup> por escripto pedindo em elles fosse admittido a replicar, visto o não ter feito, fôra Ommissão do seu Pro.<sup>cor</sup>, e estar ainda dentro do t.<sup>ro</sup> da Lei, o qual requerim.<sup>to</sup> sendo por mim ouvido, lhe mandára continuar a d.<sup>a</sup> Vista q̃. pedia, e o admittira a replica por bem de q̃. se continuára vista dos Auttos ao Proc.<sup>or</sup> do Embg.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> replicar, q̃. sendo-lhe dada, nelles viera com huma sua replica por escripto dizendo em ella, que.

### RÉPLICA

Replicando, dizia o Embg.<sup>te</sup> q̃. na melhor forma e via de Direito, e sendo necessario.

Provará — Que o Breve q̃. se concedêo aos Embg.<sup>dos</sup> foi com a clauzula Vocatis vocandis, a qual se não acha justificada,

pois não forão ouvidos todos os prejudicados nesta Izenção dos Embg.<sup>dos</sup> devendo p.<sup>a</sup> ella precizam.<sup>te</sup> serem citados o Embg.<sup>te</sup> como Parrocho da d.<sup>a</sup> Igreja, o Padroeiro della, e o Ill.<sup>mo</sup>. Sñr. Bispo pello prejuizo q̄. rezulta á sua Mitra na Izenção dos Embg.<sup>dos</sup>, pelo q̄. foi a Snn.<sup>ca</sup> nulla por se não justificar esta clauzula, alem de q̄.

Provará — Que tendo elle Embg.<sup>te</sup> dado huma força contra os Embg.<sup>dos</sup> pello privarem da sua posse, sem posse, sem ser ouvido, e tendo o Embg.<sup>te</sup> pedido v.<sup>ta</sup> do d.<sup>o</sup> Breve p.<sup>a</sup> emb.<sup>os</sup> recorrerão os Embg.<sup>dos</sup> ao Mon Sñr. Nuncio alcançando delle o Monitorio embargado p.<sup>a</sup> q̄. não inquietasse aos Embg.<sup>dos</sup> da Graça q̄. o Summo Pontifice lhes tinha feito com os izentar dos Direitos Parrochiaes, tirando o d.<sup>o</sup> Ill.<sup>mo</sup> Sñr. a elle Embg.<sup>te</sup> da sua posse sem sêr ouvido, contra todas as dispoziçoens de Direito, e juntam.<sup>te</sup> tirando-lhe a p.<sup>ra</sup> Instancia aonde devia correr esta cauza, e não neste Tribunal aonde se não podia della tomar conhecim.<sup>to</sup> senão em gráu de Appellação.

Provará — Que reconhecendo o Summo Pontifice que na graça q̄. tinha passado aos Embg.<sup>dos</sup> prejudicava tanto aos Direitos Parrochiaes delle Embg.<sup>te</sup>, hé que pôs no d.<sup>o</sup> Breve a d.<sup>a</sup> Clauzula, o q̄. não fizera, se a sua tenção fôra de a conceder não obstante o d.<sup>o</sup> prejuizo com o q̄. precizam.<sup>te</sup> devião ser ouvidos o Embargante pello prejuizo q̄. resultava aos seus Direitos Parrochiaes, e o Padroeiro da d.<sup>a</sup> Igreja por se achar nisto offendido o seu Direito de apresentar, nem cazo negado q̄. o Ill.<sup>mo</sup> Sñr. Bispo p.<sup>a</sup> isso desse licença, o podia fazer sem expresso consentim.<sup>to</sup> delle embg.<sup>te</sup>, e do d.<sup>o</sup> seu Padroeiro.

Provará — Que os Emb.<sup>dos</sup> não são de utilid.<sup>e</sup> alguma à Freg.<sup>za</sup> delle Embg.<sup>te</sup>, nem este he o fundam.<sup>to</sup> porq̄. elles devem obter a d.<sup>a</sup> Izenção, resultando della tão gravissimo prejuizo a elle Embg.<sup>te</sup>, antes a posse delle Embg.<sup>te</sup> se acha grandem.<sup>te</sup> prejudicada em se inzentarem os Embg.<sup>dos</sup> da sua Jurisdição, pello q̄. os emb.<sup>os</sup> recebidos se devem julgar por provados; hé fama publica. P. recibim.<sup>to</sup> *Onmi meliori modo juris ac forma, protesta pello necessario e custas.*

Seg.<sup>do</sup> q̄. assim se continha, e declarava, e era conteudo escripto, e declarado em a d.<sup>a</sup> replica q̄. sendo por elle Pro.<sup>cor</sup> do Embg.<sup>te</sup> offerecida em Juizo, com ella me forão levados concl.<sup>os</sup> q̄ sendo-me apresentados, e vistos por mim, eu neles por meu Desp.<sup>o</sup> mandei q̄.

(Continua)